

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Gabriela Cardoso Dias

**A aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil**

Florianópolis

2023

Gabriela Cardoso Dias

## **A aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Edivane de Jesus

Florianópolis

2023

Cardoso Dias, Gabriela

A aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil /  
Gabriela Cardoso Dias ; orientador, Edivane de Jesus, 2023.  
66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade  
Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em  
Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Aprendizagem profissional; Trabalho  
infantil; Trabalho.. I. de Jesus, Edivane. II. Universidade  
Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III.  
Título.

Gabriela Cardoso Dias

## **A aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso Serviço Social.

Florianópolis, 26 de junho de 2023.



Coordenação do Curso

### **Banca examinadora**



Prof.a, Dr.a Edivane de Jesus

Orientadora



Prof. Dr. Ricardo Lara

Universidade Federal de Santa Catarina



Carlise Fuhr

Assistente Social

Florianópolis, 2023.

## AGRADECIMENTOS

Não há como escrever sobre gratidão sem começar pela base que me trouxe até aqui. Aos meus pais, que sempre se fizeram presente, desde as mais simples apresentações de escola até a formatura em uma Universidade Federal. Que me incentivam e, mais que isso, acreditam que eu consigo alcançar qualquer que seja o meu sonho. Obrigada por todo amor, cuidado e presença. E, citando estas palavras, aproveito para agradecer a minha avó, ou vizinha, fonte de todo amor da família. E minha irmã Jessika, por todos os conselhos, as ligações, por estar sempre comigo mesmo de longe. Você é meu maior exemplo de força.

Agradeço ao meu trio de graduação, Carol e Márcia, por todas as trocas, dias de estudos, voltas de moto, e por todo incentivo para realizar este trabalho. E também à minha dupla, Katherine, minha primeira amizade em Florianópolis. Por sempre me inspirar a ter coragem, por me acompanhar entre tantas fases.

Agradeço aos professores do Departamento de Serviço Social da UFSC, que não se limitam ao âmbito acadêmico e questionam, investigam e debatem sobre a realidade social. Em especial à professora Edivane, que dentre tantos assuntos, pesquisa com tanta dedicação sobre os direitos dos trabalhadores. Não houve uma orientação que eu não tenha saído com os olhos brilhando pela profissão. Obrigada por toda ajuda, debates e conversas que sempre foram para além do tema.

Agradeço também à professora Dilceane, que foi minha supervisora acadêmica de estágio e me auxiliou, com zelo e cuidado, no período mais difícil da graduação. E ao professor Ricardo Lara, que aceitou o convite para participar deste encerramento de ciclo.

À toda equipe do Formação Aprendiz da IDES, onde realizei meu processo de estágio e tive contato com a área que me inspirou neste trabalho. Sobretudo à Assistente Social Carlise, que me ensinou sobre a atuação profissional e mostrou a importância do Serviço Social.

Por fim, agradeço a Universidade Federal de Santa Catarina, que me proporcionou uma formação de qualidade, pública, e na cidade que sempre sonhei em morar.

*“Pedro Bala tem vontade de entrar na greve, de gritar com toda a força do seu peito, de apartear os discursos. Seu pai fazia discursos numa greve, uma bala o derrubou. Ele tem sangue de grevista. Demais a vida da rua o ensinou a amar a liberdade. A canção daqueles presos dizia que a liberdade é como o sol: o bem maior do mundo. Sabe que os grevistas lutam pela liberdade, por um pouco mais de pão, por um pouco mais de liberdade. É como uma festa aquela luta.”*

(Jorge Amado, Capitães de Areia)

## RESUMO

O trabalho infantil é um fenômeno antigo de exploração da mão de obra infanto-juvenil, que gera inúmeras consequências ao desenvolvimento físico, social e psicológico de milhões de crianças e adolescentes no mundo todo. No Brasil, a idade mínima permitida para o trabalho de acordo com a legislação é de 14 anos, sob a condição de aprendiz. A aprendizagem profissional é um programa de qualificação profissional para adolescentes e jovens visando a inserção no mercado de trabalho, sendo estabelecida através de um contrato de trabalho especial que garante seus direitos e estabelece obrigações para as empresas, que são obrigadas a contratar aprendizes conforme cota estabelecida pela lei. A aprendizagem profissional oferece um trabalho seguro de forma a respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento dos adolescentes aprendizes, sendo uma importante política pública para regular o trabalho infanto-juvenil. O objetivo do trabalho foi analisar o papel da aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil no país e esta relação. Foi realizado um resgate histórico e legislativo sobre ambos e uma análise de sua aplicabilidade no Brasil através de seus dados disponíveis. Entre os resultados obtidos, foi possível concluir que muitos casos de trabalho infantil entre adolescentes seriam solucionados se as empresas cumprissem com a cota de aprendizagem profissional exigido pela legislação.

**Palavras-chave:** Aprendizagem profissional; Trabalho infantil; Trabalho.

## **ABSTRACT**

Child labor is a long-standing phenomenon of exploitation of child and adolescent labor, which has innumerable consequences for the physical, social, and psychological development of millions of children and adolescents around the world. In Brazil, the minimum age allowed to work in the legislation is 14 years old, under the condition of apprentice. Professional apprenticeship is a professional qualification program for teenagers and young people aimed at insertion into the labor market, and is established through a special employment contract that guarantees their rights and establishes obligations for companies, which are obliged to hire apprentices according to the quota established by law. Professional apprenticeship offers a safe job in a way that respects the condition of the adolescent apprentice as a developing person, and is an important public policy to regulate child labor. The objective of the work was to analyze the role of professional apprenticeship in the fight against child labor in the country and this relationship. A historical and legislative review of both was carried out, as well as an analysis of its applicability in Brazil through the available data. Among the results obtained, it was possible to conclude that many cases of child labor among adolescents would be solved if companies complied with the quota of professional learning required by law.

**Keywords:** Professional learning; Child labor; Labor.



## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Aprendizes com vínculo ativo no Brasil 2016-2022

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional por Estado do Brasil

Tabela 2 – Percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional por setor econômico

Tabela 3 – Comparativo entre fontes de dados sobre trabalho infantil e aprendizagem profissional

Tabela 4 – Comparativo entre os potenciais de contratação de aprendizes

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações  
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho  
CUT – Central Única dos Trabalhadores  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor  
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNADC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua  
PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor  
PNICA – Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes  
SAM – Serviço de Assistência a Menores  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | <b>13</b> |
| <b>2. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: ELEMENTOS HISTÓRICOS, DETERMINANTES E CONSEQUÊNCIAS</b>                   | <b>16</b> |
| 2.1 METAMORFOSES DO TRABALHO NA HISTÓRIA E A FUNCIONALIDADE DO TRABALHO INFANTIL PARA A ACUMULAÇÃO CAPITALISTA | 16        |
| 2.2 A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL  | 22        |
| 2.3 CONDICIONANTES HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS  | 27        |
| 2.4 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES  | 30        |
| <b>3. APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: LEGISLAÇÃO E SUA APLICABILIDADE</b>   | <b>35</b> |
| 3.1 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL AO LONGO DA HISTÓRIA   | 35        |
| 3.2 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA EM TEMPOS DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL       | 37        |
| 3.3 A NORMATIZAÇÃO ATUAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL  | 43        |
| 3.4 PANORAMA SOBRE A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO BRASIL   | 46        |
| <b>4. O PAPEL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO COMBATE A TRABALHO INFANTIL NO BRASIL</b>                        | <b>49</b> |
| 4.1 PAPEL DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO TRABALHO NA INSERÇÃO DO APRENDIZ                                       | 50        |
| 4.2 O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO BRASIL   | 52        |
| 4.3 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL  | 57        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>   | <b>61</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>   | <b>63</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma das formas de violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, caracterizada pela exploração de sua força de trabalho. O fenômeno ocorre pela interseção de múltiplos fatores e gera riscos ao desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo das vítimas, comprometendo a vivência de uma infância ou adolescência plena. Conforme avanços foram sendo alcançados na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a legislação avançou em relação à definição da idade mínima permitida para o exercício do trabalho. No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 proibiu o trabalho noturno, perigoso, insalubre aos menores de dezoito anos, e qualquer forma de trabalho para os menores de dezesseis anos, com exceção para a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (BRASIL, 1988).

Com o objetivo de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, a aprendizagem profissional é um programa de capacitação profissional estabelecido através de um contrato de trabalho especial, que garante um trabalho seguro e com direitos trabalhistas aos aprendizes. O programa é composto por uma parte teórica, ministrada por entidades qualificadoras, e uma parte prática, desenvolvida nas empresas contratantes, que são obrigadas a contratar aprendizes conforme cota estabelecida pela legislação.

A aprendizagem profissional pode ser utilizada com estratégia na erradicação do trabalho infantil no Brasil, uma vez que delimita as condições adequadas para o trabalho na adolescência ser realizado. Diante disto, este trabalho teve como objetivo analisar a relação entre a aprendizagem profissional e o trabalho infantil, visando compreender como a contratação de aprendizes por parte das empresas pode atuar como uma importante política pública de combate ao trabalho infantil.

A escolha do tema teve como base a vivência adquirida no período de estágio no Programa Formação Aprendiz, da Irmandade do Divino Espírito Santo (IDES), que oferece curso de aprendizagem profissional. Durante o estágio foi possível adquirir conhecimentos sobre o funcionamento do programa, bem como a legislação pertinente, os direitos e deveres dos aprendizes, e as contradições que permeiam este espaço. Essa imersão proporcionou uma compreensão do potencial transformador que uma aprendizagem profissional qualificada pode oferecer na vida dos adolescentes e jovens.

Para analisar o papel da aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para obtenção de conceitos, histórico e legislações pertinentes. Além disso, realizamos um levantamento de dados para compreender as características do trabalho infantil e da aprendizagem profissional no Brasil. Para obter informações sobre o trabalho infantil, utilizamos a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo a fonte mais atualizada sobre o tema. Em relação à aprendizagem profissional, realizamos uma solicitação de acesso à informação, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, Fala.BR, direcionada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para obter dados atualizados sobre a área.

Assim, o trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo aborda sobre o trabalho infantil no Brasil, sendo dividido em subseções para melhor compreensão do tema. Inicialmente, é discutido o contexto do trabalho na sociedade, suas transformações históricas, e a funcionalidade do trabalho infantil para a acumulação capitalista. Em seguida, apresentamos um resgate histórico da regulamentação do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, desde suas origens até a legislação atual. Após, são analisadas as causas que levam ao trabalho infantil e as consequências que este acarreta na vida de crianças e adolescentes. Por fim, realizamos uma análise dos dados disponíveis sobre o trabalho infantil no Brasil.

O segundo capítulo deste trabalho aborda sobre a aprendizagem profissional no Brasil, sendo também dividido em subseções. Primeiramente, resgatamos o histórico das primeiras formas de aprendizagem no país. Após, tratamos sobre a evolução de sua legislação e as dificuldades enfrentadas diante das contrarreformas trabalhistas dos últimos anos. Apresentamos a legislação atual da aprendizagem profissional, suas especificações e determinações e, por último, analisamos sua aplicabilidade.

No último capítulo tratamos acerca do papel da aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil no Brasil. Neste capítulo explanamos sobre o papel da fiscalização e inspeção do trabalho na garantia da regularidade da aprendizagem profissional no país. Após, analisamos o cumprimento de cotas de aprendizagem

pelas empresas, associando os dados do trabalho infantil e da aprendizagem profissional.

## **2. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: ELEMENTOS HISTÓRICOS, DETERMINANTES E CONSEQUÊNCIAS**

### **2.1 METAMORFOSES DO TRABALHO NA HISTÓRIA E A FUNCIONALIDADE DO TRABALHO INFANTIL PARA A ACUMULAÇÃO CAPITALISTA**

Para compreender o fenômeno do trabalho infantil é preciso que antes se conheça a concepção de trabalho, uma vez que é a categoria central para o entendimento da sociedade e seu funcionamento. Sendo a interação do homem com a natureza, o trabalho é a atividade por meio da qual a sociedade transforma a natureza em produtos que respondam às suas necessidades materiais. No entanto, diferente dos animais que também realizam interações com a natureza para garantir sua sobrevivência, e por séculos agem da mesma maneira, o trabalho do homem se altera conforme se desenvolve. Na medida em que uma demanda é respondida, novas necessidades surgem, e assim, novos produtos são criados, novos instrumentos pensados e novos conhecimentos são adquiridos. Conforme Marx,

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente (MARX, 1985, p.149-150).

Desse modo, o que difere o homem da natureza é sua capacidade teleológica, isto é, de conseguir pré-idealizar seu objetivo antes de concretizá-lo. E assim, o trabalho se torna uma atividade inerente ao homem que, ao transformar a natureza, transforma também a si mesmo.

A categoria do trabalho emerge, assim, como categoria central do ser social. Deste modo, para que se possa discutir qualquer questão no meio social, faz-se necessário analisar primeiramente como essa sociedade produz e distribui sua riqueza (JESUS, 2010, p. 24).

As primeiras formas de organização em sociedade eram chamadas de comunidades primitivas, marcadas pelo nomadismo, pela caça e coleta de vegetais



para alimentação. Neste modo de produção, o trabalho era realizado em conjunto e os bens obtidos eram de propriedade coletiva, servindo para atender apenas às necessidades imediatas do grupo. Conforme o trabalho foi se desenvolvendo, os homens passaram a adquirir novos aprendizados e criar novas ferramentas, aprendendo a domesticar animais e dominar técnicas da agricultura, que os levaram a se vincularem a um local específico e se tornarem sedentários. José Paulo Netto e Marcelo Braz, ao analisarem a passagem do nomadismo para o sedentarismo, afirmam:

Esse processo – que, segundo as informações antropológicas, consolidou-se entre 5.500 e 2.000 antes de Cristo – acarretou significativas transformações na relação dessas comunidades com a natureza: aperfeiçoados os instrumentos de trabalho, inclusive com o uso de metais e a descoberta de suas ligas, os homens começaram a controlar o tempo (as estações do ano, o intervalo entre semeadura e colheita) e algumas forças naturais (a irrigação) (BRAZ e NETTO, 2006, p. 56).

O principal resultado obtido dos avanços do trabalho e conhecimento dos homens foi o aumento de sua produtividade. As comunidades passaram a produzir mais bens que o necessário para seu funcionamento, gerando o chamado excedente econômico, o que vai operar uma transformação nas comunidades primitivas, pois “[...] com ele, não só a penúria que as caracterizava começa a ser reduzida, mas, sobretudo, aparece na história a possibilidade de acumular os produtos de trabalho” (BRAZ e NETTO, 2006, p.57). Aqueles produtos que não seriam utilizados pela comunidade passaram a ser trocados com outros grupos, emergindo então as primeiras formas de comércio. A sociedade passou a se dividir entre os produtores de bens e aqueles que se apropriam do excedente produzido, abrindo a possibilidade de explorar o trabalho de outros homens. Conforme Braz e Netto:

Quando essa possibilidade (de acumulação) e alternativa (de exploração) se tornam efetivas, a comunidade primitiva- com a propriedade e a apropriação coletivas que lhe eram inerentes - entra em dissolução, sendo substituído pelo escravismo” (BRAZ e NETTO, 2006, p.57).

No modo de produção escravista, que se estruturou no Ocidente por volta de 3.000 anos antes de Cristo e configurou o mundo Antigo (BRAZ e NETTO, 2006), a população era dividida entre os escravos, que não possuíam nenhum direito, e os senhores, que detinham a propriedade dos meios de produção, das terras e dos próprios escravos. Através de uma relação de domínio, os senhores se apropriavam

do fruto do trabalho produzido pelos escravos, gerando acumulação de bens e riquezas. Contudo, no momento em que os senhores já estavam satisfeitos com os lucros obtidos, e os escravos não evoluíam mais suas técnicas e formas de produção, o sistema passou a não se desenvolver economicamente. Este fator juntamente com a queda do Império Romano na metade inicial do primeiro milênio, levou abaixo também o escravismo (BRAZ e NETTO, 2012, p.80)

Após anos de transição, na Idade Média o modo de produção feudal se instaurou, tendo vigência até o último terço do segundo milênio da era cristã (BRAZ e NETTO, 2012, p.80). Nele a sociedade era dividida em estamentos, entre o clero, que detinha grande poder sobre as terras e questões morais, a nobreza, constituída pelos reis e os senhores feudais, e os servos, que apesar de serem homens livres, trabalhavam e pagavam altos impostos para os senhores em troca do uso de suas terras.

A economia no feudalismo era predominantemente agrária e de subsistência, onde os servos cultivavam nas terras dos senhores somente o necessário para seu sustento. Também se mantinham relações de troca do trabalho artesanal, que incentivada pelas Cruzadas<sup>1</sup>, fez com que os artesãos se organizassem em corporações, ampliando cada vez mais o comércio que se formava. A expansão das rotas comerciais com o Oriente aumentou a demanda da nobreza por novas mercadorias. Grandes feiras passaram a ser organizadas, os primeiros bancos se formaram, e o uso da moeda passou a ser utilizado para intermediar as trocas. Até o momento em que: "Dos grandes comerciantes, grupo social que nasce nas entranhas da ordem feudal, surgirão os elementos que, a partir do século XVI, conformarão a classe que derrotará a feudalidade - eles constituirão a burguesia" (BRAZ e NETTO, 2006, p.70).

O processo de crise do feudalismo foi causado por múltiplos fatores e transformações da sociedade, que juntos levaram à decadência desse sistema. A forma de produção em feudos era limitante para acompanhar o ritmo do crescimento populacional e demandas do consumo, exigindo novas formas e técnicas. Com o

---

<sup>1</sup> "As Cruzadas levaram novo ímpeto ao comércio. Dezenas de milhares de europeus atravessaram o continente por terra e mar para arrebataram a Terra Prometida aos muçulmanos. Necessitavam de provisões durante todo o caminho e os mercadores os acompanhavam a fim de fornecer-lhes o de que precisassem. Os cruzados que regressavam de suas jornadas ao Ocidente traziam com eles o gosto pelas comidas e roupas requintadas que tinham visto e experimentado. Sua procura criou um mercado para esses produtos. (HUBERMAN, 1978, p.27

crescimento das cidades, muitos servos passaram a abandonar os feudos e se mudar para a área urbana, gerando diversos conflitos com senhores, que aos poucos perdiam seu poder. Este período também foi marcado pela peste negra, doença que se espalhou por todos os países europeus entre 1348 e 1350 (HUBERMAN, 1978, p.58 ), e dizimou grande parte da população europeia.

Com o tempo os servos passaram a questionar as condições impostas pelos senhores no feudalismo, gerando revoltas e rebeliões. Para contê-las, foi feita uma centralização de poder, onde apenas um rei passou a deter o poder político da sociedade, instaurando o Estado Absolutista. Entretanto, ao conceder autoridade a somente uma pessoa, os senhores passaram a ter suas influências e forças reduzidas, ao contrário dos comerciantes, que se tornaram os principais financiadores do Estado e ascenderam economicamente, contradição que entrou em conflito, dado que:

Uma vez derrotados os servos, a contradição entre os grandes grupos mercantis (dos quais emergia a nova classe burguesa) e a nobreza ganhou o primeiro plano da vida social. O Estado absolutista que, no entretempo, servira também aos interesses da burguesia nascente, agora transforma-se - como expressão maior das relações sociais próprias à feudalidade - em obstáculo para o desenvolvimento burguês (BRAZ e NETTO, 2006, p.74).

É diante deste confronto que tem início a um processo de profundas mudanças sociais, políticas e econômicas durante o final do século XVIII e início do século XIX na Europa Ocidental. Por meio da chamada Revolução Burguesa, a burguesia derrotou a feudalidade e conquistou sua hegemonia em 1789. Conforme Leo Huberman: “Em lugar do feudalismo, um sistema social diferente, baseado na livre troca de mercadorias com o objetivo primordial de obter lucro, foi introduzido pela burguesia. A esse sistema chamamos — capitalismo” (HUBERMAN, 1978, p.164-165)

É a partir da Revolução Industrial no século XVIII que ocorre a consolidação do capitalismo como modo de produção econômico. Através do desenvolvimento tecnológico e maquinário, as relações sociais de trabalho se alteraram e também a forma de acumulação do capital. No capitalismo, a sociedade se divide entre a classe capitalista, que detém os meios de produção e capital, e a classe proletária, que detém apenas sua força de trabalho, e a vende em uma relação salarial. Assim,

os trabalhadores passam a produzir a mais-valia, ou seja, parte do seu trabalho excedente é apropriada pela classe burguesa. É através da exploração de trabalhadores assalariados que a produção capitalista mantém sua reprodução, como aponta Soraya Franzoni Conde:

[...] a produção capitalista, que tem na parte não paga do trabalho a origem de sua acumulação, só se reproduz com a existência de uma classe crescente de trabalhadores que, destituída dos meios de produção, submeta-se a ser explorada por meio do trabalho assalariado. Quanto mais o trabalhador trabalha, mais riqueza ao capitalista gera (CONDE, 2012, p. 49).

Uma das principais transformações advindas do capitalismo foi o uso da maquinaria, que tornou possível a produção em larga escala de forma mais rápida. Contudo, o aumento da produtividade veio em conjunto com o aumento da exploração dos trabalhadores, que a partir da segunda metade do século XVIII enfrentavam nas indústrias longas jornadas de trabalho, eram expostos a produtos tóxicos, manuseavam máquinas sem proteção e realizavam atividades exaustivas marcadas por repetições.

A intensificação do ritmo de produção decorrente do surgimento da maquinaria na Revolução Industrial prejudicava a saúde dos operários, gerando deformidades físicas e uma alta taxa de mortalidade. Essa situação afetava principalmente os trabalhadores mais jovens que passaram a entrar nas indústrias, uma vez que, segundo Marx:

À medida que a maquinaria torna a força muscular dispensável, ela se torna o meio de utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho de mulheres e de crianças foi a primeira palavra-de-ordem da aplicação capitalista da maquinaria! (MARX, 1867, p. 24).

Sendo uma das formas mais antigas de exploração da criança e do adolescente, o trabalho infanto-juvenil já ocorria antes mesmo das transformações da era industrial, voltado principalmente para as atividades dentro do âmbito familiar. Contudo, foi a partir do desenvolvimento da indústria que crianças e adolescentes passaram a trabalhar junto aos adultos em condições precárias. Com a mesma carga horária de trabalho e remuneração mais baixa que os demais operários, o

trabalho infantil se torna um meio ideal para o processo de acumulação do capital. Para exemplificar as condições aos quais os pequenos eram submetidos nas fábricas, Marx cita:

Como exemplo clássico de excesso de trabalho, trabalho pesado e inadequado, e da brutalização, daí decorrente, dos trabalhadores consumidos desde a infância, podem servir, além da mineração e da produção de carvão, as olarias, nas quais a máquina recém-descoberta é usada, ainda esporadicamente, apenas na Inglaterra (1866) (...) Crianças de ambos os sexos são empregadas a partir dos 6 e até mesmo dos 4 anos de idade (MARX, 1867, p.93).

No modo de produção capitalista a exploração do trabalho de crianças e adolescentes foi, e ainda é, utilizada como estratégia pela classe dominante para reduzir os custos da força de trabalho. Durante a era industrial eram impostos às mesmas atividades que os adultos, e, como tinham menores possibilidades de impor resistência às condições precárias que trabalhavam, eram explorados ainda mais. Compreende-se, assim, que o trabalho infanto-juvenil foi utilizado para a consolidação e reprodução do capitalismo, como forma de reduzir os gastos da produção e aumentar o lucro da burguesia.

No mundo, conforme avançava a legislação trabalhista avançava também a regulamentação do trabalho de crianças e adolescentes. No Brasil, foi durante o processo de industrialização do país no final do século XIX que as primeiras leis sobre o trabalho infanto-juvenil foram aprovadas. Ao tratarem sobre as condições do trabalho infantil deste período, André Custódio e Josiane Veronese afirmam:

As condições de trabalho nas quais foram submetidas essas crianças nessa época eram realmente desumanas, pois além de uma jornada estafante de trabalho muito além das capacidades físicas de um adulto, as crianças eram submetidas, já desde cedo, à convivência com locais insalubres e perigosos, que muitas vezes abreviavam a própria vida. Essas duras condições serviram como alerta para a necessidade de disciplinamento jurídico do trabalho infantil (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p.35).

A necessidade de regularizar o trabalho infantil no país tornou-se evidente quando se percebeu que os indivíduos que ingressavam precocemente no mercado de trabalho, durante a infância e adolescência, ao alcançarem a vida adulta estariam impossibilitados de manter o ritmo de trabalho exigido. Considerando possíveis prejuízos que poderia acarretar ao desenvolvimento econômico a longo prazo, medidas foram adotadas para regulamentar o trabalho infantil, culminando na

aprovação da primeira legislação nacional sobre a questão em 1891. Aumentar a faixa etária mínima para trabalhar e obrigar a frequência escolar foram as formas encontradas para seguir explorando essa população, mas agora de forma regularizada. Assim, as primeiras legislações de que regulavam o trabalho infantil foram pensadas na perspectiva de preservar a produtividade do capital.

## **2.2 A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

No Brasil, a primeira regulamentação do trabalho de crianças e adolescentes ocorreu em 1891, através do Decreto nº 1313, voltado aos empregados das fábricas. O decreto proibiu o trabalho aos menores de 12 anos em fábricas, com exceção para o trabalho na condição de aprendiz nas fábricas de tecido, permitido às crianças de 8 a 12 anos. O decreto também definiu as condições de jornada de trabalho, garantiu intervalos, e definiu os ambientes considerados perigosos:

Art. 10. Aos menores não poderá ser commettida qualquer operação que, dada sua inexperiencia, os exponha a risco de vida, taes como: a limpeza e direcção de machinas em movimento, o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em acção, em summa, qualquer trabalho que exija da parte delles esforço excessivo (BRASIL, 1891).

Contudo, a legislação considerada pioneira na proteção das crianças e adolescentes foi o Código de Menores da República, instituído em 1927. O código estabeleceu a imputabilidade antes dos 18 anos e definiu em quais casos o Estado era responsável pelas crianças e adolescentes, que no período eram chamados de “menores” e separados por grupos, de acordo com Vilani (2010):

O Código do Menor classificava as crianças como “expostas” (aos menores de sete anos), “abandonadas” (as menores de 18 anos), “vadias” (aquelas que hoje chamamos de “meninos de rua”), “mendigas” (as pedintes de esmolas) ou “libertinas” (as que frequentavam prostíbulos) (VILANI, 2010, p. 27, grifos do autor).

O Código continha um caráter assistencialista e disciplinador, utilizado para controle das camadas mais pobres. “Desta forma, os primeiros trinta anos da República marcaram a concepção de que a criança pobre era a que se situava na nomenclatura abandonada e/ou perigosa, sendo firmado como função do Estado

assisti-la.” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 63). Neste contexto, o trabalho cumpria um forte papel moral, visto como solução para as crianças e adolescentes abandonadas ou de famílias empobrecidas.

Diversos avanços na legislação trabalhista brasileira ocorreram durante o governo de Getúlio Vargas, quando os direitos sociais e trabalhistas foram ampliados, incluindo o de adolescentes trabalhadores. Em 1934 foi promulgada uma nova Constituição, que aumentou o limite de idade permitido para trabalhar. Tornou-se proibido o trabalho aos menores de 14 anos e o trabalho noturno para menores de 16 anos. Em indústrias insalubres, o trabalho foi proibido para menores de 18 anos e mulheres (BRASIL, 1934). E, em 1943, através do Decreto Lei nº 5.452, foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabeleceu um conjunto de normas para regular as relações do trabalho no país.

Ainda no governo de Vargas, em 1941, foi instituído o Serviço de Assistência a Menores (SAM) que definiu como seria a assistência e amparo nas instituições oficiais às crianças e adolescentes. Porém, após o golpe de 1964, e com o início da ditadura militar, o SAM foi extinto e substituído pela Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM). A partir de uma ideologia repressiva e autoritária, a questão da infância passou a ser interpretada como um problema social e tratada por um viés da segurança nacional. A PNBEM colaborou e cumpriu um papel de controle social do estado sob esse estrato da população. Conforme André Viana:

Esta política implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correccional-repressivo que atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas autoritárias do regime militar. A solução ao “problema do menor” era a política de contenção institucionalizada, mediante o isolamento como forma de garantir a segurança nacional e a imposição de práticas disciplinares com vistas à obtenção da obediência (VIANA, 2006, p.72).

Para executar essa política foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e, em nível estadual, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Portanto, os órgãos responsáveis pela infância e juventude no período da ditadura atuavam para manter a ordem vigente, sob a lógica de disciplina e obediência.

Com a promulgação da Lei n. 6.697, em 10 de outubro de 1979, um novo Código de Menores foi instituído e, juntamente com ele, a Doutrina da Situação Irregular<sup>2</sup>, que já vinha sendo praticada desde a fundação da PNBEM. O Código de 1979 dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores, direcionando as ações do Estado para combater aqueles em situação de “irregularidade” que eram consideradas uma ameaça à ordem e segurança nacional, como “os considerados abandonados, expostos, transviados, delinquentes, infratores, vadios, libertinos; submetendo-os ao internamento até os dezoito anos de idade, mediante o controle do Poder Judiciário, responsável pela aplicação do direito do menor (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p. 67-68).

Após anos sob um Estado autoritário, a sociedade civil começou a ganhar voz e, na década de 1980, iniciou-se o processo de redemocratização no país, marcado pela emergência de diversos movimentos sociais e luta da população por direitos. A luta se dava em torno da defesa da construção de uma nova Constituição, com vistas a consolidar a democracia, pondo fim à ditadura militar e ampliando os direitos sociais. Através da articulação de diferentes setores da sociedade e da participação popular, iniciou-se o processo da Constituinte<sup>3</sup>.

Neste período, diversos grupos e instituições, do setor público e privado, se uniram para debater e construir propostas em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Em 1986 foi fundada a Comissão Nacional Criança e Constituinte, que realizou uma forte mobilização e levantou o debate político junto à população e aos constituintes. Segundo Antônio Gomes da Costa (1994), realizou-se no período:

Encontros nacionais, debates em diversos estados, ampla difusão de mensagens nos meios de comunicação; eventos envolvendo milhares de crianças em frente ao Congresso Nacional; distribuição de panfletos e abordagem pessoal de parlamentares constituintes; participação dos membros da Comissão nas audiências públicas dos grupos de trabalho responsáveis pelas diversas áreas temáticas do eixo constitucional; carta de reivindicações contendo mais de 1,4 milhões de assinaturas de crianças e

---

<sup>2</sup> “Ideologia fundada na ideia de segurança nacional da Escola Superior de Guerra; no Brasil, defendida e propagada pelo jurista Alyrio Cavallieri, segundo a qual a interferência do Estado só ocorreria nos casos em que tomasse conhecimento da situação irregular da criança” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2009, p.64-65).

<sup>3</sup> O processo de elaboração da Constituição teve início em 1985 quando o presidente José Sarney convocou uma Assembleia Nacional Constituinte, tendo ampla participação popular, a constituinte trabalhou por quase dois anos para elaborar o novo texto constitucional.



adolescentes, exigindo dos parlamentares constituinte a introdução dos seus direitos na nova Carta (COSTA, 1994, p.20).

Em relação à luta pelo combate ao trabalho infantil, o movimento sindical teve um importante papel contribuindo nas mobilizações “[...] tais como as ações empreendidas pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) que reivindicou melhorias nas condições de trabalho, promovendo greves e exigindo alterações estruturais no modelo de Estado brasileiro” (VIANA, 2006, p. 81).

Como síntese de vários processos políticos e contradições, em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal que estabeleceu o regime democrático no Brasil. A nova carta constitucional buscou combater a tradição menorista e conservadora de repressão às crianças e adolescentes, definindo que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Instaurando a Doutrina da Proteção Integral<sup>4</sup>, é por meio da Constituição que as crianças e adolescentes passam a ser titulares de direitos, com respeito às suas condições de pessoa em desenvolvimento e recebendo absoluta prioridade no que tange à concretização desses direitos e formulação de políticas públicas. A nova Constituição também proibiu o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. O texto constitucional afirmou ainda a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, assim como a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola (BRASIL, 1988).

É a constituição, enquanto lei máxima do país, que vai indicar a necessidade de legislações que materializem seus princípios. Assim, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é aprovado com a Lei nº 8.069,

---

<sup>4</sup> “A doutrina da proteção integral funda-se no reconhecimento de direitos próprios e especiais de crianças e adolescentes que, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, faz-se necessário uma proteção especializada, diferenciada e integral. A infância e a adolescência passam a ser assumidas enquanto sujeito de direitos, devendo ter os mesmos direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis a sua idade, e ainda, contam com direitos especiais derivados da sua condição específica de pessoa em fase de desenvolvimento (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p.137 e 138).

definindo as normas de proteção à infância e juventude, a partir da Doutrina da Proteção Integral. Resultado de muita luta dos movimentos sociais, organizações e sociedade civil em prol dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA contemplou normativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, e se tornou um marco regulatório da população infanto-juvenil no Brasil. Outras instituições fundamentais à garantia dos direitos da criança e adolescente são implementadas a partir do ECA, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Em 1994 ocorre a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que une diversos atuantes do combate ao trabalho infantil para debater, mobilizar e compor a instância autônoma que articula governo e sociedade civil no tema. E, em 1996, foi criado pelo governo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que em 2011 foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa que “compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho” (Lei 8.742/93. artigo 24-C).

Ao longo dos anos surgiram diversos projetos e movimentos para combater o trabalho ilegal de crianças e adolescentes, contudo, o processo para alcançar sua eliminação é complexo, uma vez que:

[...] Os desafios para a erradicação do trabalho infantil no Brasil exigem esforços que devem partir de diversos campos, considerando a influência de fatores que escapam a uma ação centralizada e individualizada em torno do tema, antes de tudo trata-se de um projeto de ruptura social e história em busca da emancipação humana (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 83).

Sendo um fenômeno multifacetado, o trabalho infanto-juvenil tem influência de condicionantes econômicos, sociais, políticos e culturais da realidade social onde se apresenta. Para pensar seu enfrentamento, é preciso antes conhecer estes elementos impulsionadores, assim como suas consequências.

## 2.3 CONDICIONANTES HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e suas convenções 138 e 182, e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho infantil é aquele que impede uma infância normal e que é prejudicial ao desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, sendo considerado de acordo com a idade mínima de admissão ao trabalho estabelecida por cada país. Portanto, no Brasil, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, trabalho infantil é todo aquele realizado por menores de dezesseis anos, salvo sob forma de aprendizagem para adolescentes maiores de 14 anos. Todavia, apesar dos avanços na proteção e garantia de direitos, muitas crianças e adolescentes ainda são vítimas das inúmeras violações que a entrada precoce do trabalho pode resultar.

O trabalho infanto-juvenil é influenciado por fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, o que dificulta o combate a esse fenômeno. E, sem dúvida, a situação de vulnerabilidade social e pobreza é um dos seus principais motivadores, principalmente na realidade social de países de economia dependente como o Brasil. Para complementar a renda familiar e auxiliar nas contas, o trabalho das crianças e adolescentes é, na maior parte das situações, uma necessidade, visto como solução para famílias de baixa renda, mesmo que isso gere consequências. De acordo com Custódio e Veronese (2007): “É a precariedade econômica e a luta pela sobrevivência que tem maior força no momento da tomada da decisão.” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p.86).

Assim, não há como tratar sobre o trabalho infantil sem o relacionar com os elementos da realidade social do país, como a falta de políticas públicas para esse grupo populacional, de políticas de permanência nas escolas e do aumento da informalidade no mercado de trabalho que dificulta a fiscalização do Estado. Assim como o alto índice de desemprego, que leva as famílias a recorrerem ao trabalho de seus filhos em busca de renda. Todos estes são elementos decorrentes do sistema capitalista, que leva vantagem na exploração do trabalho infanto-juvenil, enquanto força de trabalho barata, que coopera para sua reprodução. Uma vez que no capitalismo é:

(...) o lucro que mobiliza as forças produtivas, não se importando com as consequências humanas e ambientais que possam gerar. Neste contexto, a criança e o adolescente são significados como mera mercadoria no mercado internacional de trocas financeiras” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p.86-87)

Portanto, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes tem sua origem em elementos multifacetados e interligados, Josiane Petry e André Viana citam alguns:

[...] interesses do mercado, pobreza e miséria de uma grande contingente de famílias, baixo custo da mão-de-obra infanto-juvenil, docilidade e disciplina infantil, reforços culturais e ideológicos, tradição, reprodução das posições ocupacionais, ausência de alternativas de lazer e recreação, migração, composição familiar, desvalorização da educação, ausência de escolaridade em período integral, indiferente e resignação dos diversos segmentos sociais (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p.103).

É importante ressaltar ainda a existência de aspectos de ordem cultural e ideológica, onde o trabalho é visto como disciplinador e educativo como alternativa para manter as crianças longe das ruas, drogas e criminalidades. Pensamento esse que normalmente é direcionado para as camadas populares, e imposto pela classe burguesa. Também o consumo pessoal, busca por autonomia e independência são elementos que motivam, sobretudo adolescentes, a procurar ter sua própria renda e entrar precocemente no mercado de trabalho.

O trabalho infantil é prejudicial ao desenvolvimento pleno e saudável das crianças e adolescentes, causando riscos físicos, psicológicos e cognitivos, que podem perdurar pela vida toda. A saúde física pode ser extremamente afetada, quando o trabalho é realizado em locais insalubres e perigosos, com sobrecarga e jornada extensiva, ou também quando ocorre o manuseio de ferramentas que podem ocasionar lesões, queimaduras, acidentes, problemas respiratórios, entre outros. Abordando sobre a condição de desenvolvimento que se encontram os infantes, Juliana Paganini ressalta que:

Levando-se em consideração que tanto a criança quanto o adolescente, encontram-se em fase peculiar, de pessoa em desenvolvimento, todos os abalos nocivos acarretados no ambiente de trabalho repercutem sobre eles em dobro, causando sérias consequências psicológicas e abalos para sua saúde, que na maioria das vezes irão se manifestar na idade adulta (PAGANINI, 2014, p. 15-16).

A dimensão psicológica também pode ser prejudicada, considerando que as relações de trabalho podem propiciar situações de assédio moral e sexual. Com a rotina de trabalho “crianças e adolescentes trabalhadores acabam deixando em segundo plano a saúde, o lazer, a boa alimentação, e o convívio familiar, para preocupar-se tão somente com as responsabilidades de adulto que a eles foi destinada” (PAGANINI, 2014, p. 15). A privação da socialização, brincadeiras e atividades próprias da etapa da infância podem assim prejudicar o desenvolvimento social e deixar marcas que os acompanharão por toda a vida.

Na mesma perspectiva, a evasão escolar aparece como uma das principais consequências que o trabalho infantil pode ocasionar. Dado que a prioridade de muitas crianças e adolescentes é conseguir uma forma de sustento e renda, a exaustão da jornada de trabalho leva a desistência dos estudos. Ao analisarem os impactos da privação da vivência escolar ao desenvolvimento intelectual, Olívia de Sousa e Maria Alberto afirmam:

[...] tendo-se em vista que na situação de trabalho precoce as interações sociais não apresentam a sistematização e a intencionalidade direcionada à aquisição do conhecimento científico, o desenvolvimento das habilidades cognitivas do sujeito torna-se limitado, podendo vir a comprometer o aprimoramento de uma série de funções intelectuais superiores, como a atenção arbitrária, a memória lógica, a abstração, a comparação, a discriminação e a generalização, funções que são estimuladas no ensino formal através do processo de escolarização e viabilizam aspectos essenciais ao desenvolvimento intelectual e cognitivo (SOUSA e ALBERTO, 2008, p.716-717).

Ano após ano, crianças e adolescentes no mundo são vítimas de trabalho infantil, enfrentando as consequências que o fenômeno traz ao seu desenvolvimento físico, mental e social. Segundo relatório da OIT e UNICEF<sup>5</sup> com estimativas globais sobre a questão, em 2020 a nível mundial havia cerca de 160 milhões de crianças e adolescentes entre 15 e 17 anos em situação de trabalho infantil, “representando cerca de uma em cada 10 crianças em todo o mundo” (OIT, UNICEF, 2021, p.5). E destes, 79 milhões se encontravam em trabalhos perigosos. Considerando que o trabalho infantil está diretamente relacionado à conjuntura e modo de organização da sociedade, conforme já sinalizamos, as características econômicas, culturais e

---

<sup>5</sup>Disponível em

[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_813706.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_813706.pdf) Acesso em 19 jun. 2023.

sociais de cada país são determinantes para explicar as variações desse fenômeno. Assim, para que possamos compreender o trabalho infantil na realidade brasileira, é preciso conhecer e analisar as particularidades da questão no país.

## **2.4 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES**

Para pensar no enfrentamento à questão do trabalho infantil e propor soluções para seu combate, é imprescindível conhecer as especificidades da localidade e a forma com que o fenômeno se apresenta. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o principal provedor de informações e estatísticas do país, e sua última pesquisa que investigou o trabalho de crianças e adolescentes ocorreu em 2019, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua<sup>6</sup> (PNADC, 2020), sendo a base de dados mais recentes para analisar a questão.

Segundo dados da PNAD Contínua em 2019, haviam 38.3 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade no Brasil. Deste extrato populacional, dois milhões realizavam atividades econômicas, que recebem remuneração, ou de autoconsumo, que são as atividades de produção de bens ou serviços voltados para os próprios moradores da residência. Ao todo foram encontradas cerca de 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país (PNADC, 2020).

Proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Convenção 182, a Lista das piores formas de trabalho infantil foi aprovada no Brasil a partir do Decreto Legislativo nº 178 em 1999, sendo elas:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,

---

<sup>6</sup> A pesquisa contém dados do ano de 2019 e foi publicada em 2020.

d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças (BRASIL, 1999).

E segundo dados da PNADC em 2019, das 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 706 mil trabalhavam em ocupações da lista das piores formas de trabalho infantil.

As atividades econômicas com maior prevalência nos casos de trabalho infantil eram comércio e reparação (27,4%), agricultura (24,2%) e serviços domésticos (7,1%), sendo o maior índice em outras atividades (com 41,2%) sem definição específica de trabalho. E as principais ocupações das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil eram trabalhador dos serviços, vendedor dos comércios e mercados (29,0%), trabalhador em ocupações elementares (36,2%), trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e pesca (10,8%), e o restante eram trabalhadores de outros grupamentos (23,9%), sem definição de serviço específico (PNADC, 2020).

Quando analisamos os casos de situação de trabalho infantil em 2019, pela característica de sexo, observou-se que o índice foi maior entre homens com 66,4% dos casos, enquanto 33,6% dos casos eram mulheres. No entanto, quando se trata de afazeres domésticos<sup>7</sup> ou trabalho com cuidado de pessoas<sup>8</sup>, o percentual é maior entre mulheres. Conforme dados da pesquisa, 19,8 milhões de pessoas de 5 a 17 anos realizavam afazeres domésticos e/ou trabalho com cuidado de pessoas, e destes 57,5% eram mulheres e 46,4% eram homens (PNADC, 2020).

A predominância do trabalho doméstico entre mulheres está associada a fatores culturais, sociais e econômicos. Historicamente, a responsabilidade sobre as atividades domésticas e o cuidado recai sobre as mulheres, com base no estereótipo

---

<sup>7</sup> Na PNAD Contínua, as atividades consideradas como afazeres domésticos são agrupadas em oito conjuntos, assim identificados: 1) preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça; 2) cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; 3) fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; 4) limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; 5) cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados); 6) fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio; 7) cuidar dos animais domésticos; e 8) outras tarefas domésticas. (NOTAS TÉCNICAS PNAD, 2020)

<sup>8</sup> O trabalho em cuidado de pessoas é investigado com base em seis conjuntos de atividades que o entrevistado deve responder se realiza ou não, dentre as quais se tem: 1) auxiliar nos cuidados pessoais (alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir); 2) auxiliar nas atividades educacionais; 3) ler, jogar ou brincar; 4) monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; 5) transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosas; e 6) outras tarefas de cuidados. (Notas técnicas PNAD 2020)

de gênero que acredita que a mulher é naturalmente apta para o cuidado da casa e de pessoas. Apesar das mulheres terem adentrado massivamente no mercado de trabalho, não deixaram de ser as principais responsáveis pelas atividades do lar, gerando o acúmulo de tarefas com jornadas duplas e até triplas para conciliar o trabalho com o cuidado da casa e família. Os valores patriarcais implicados na sociedade, que atribuem a supremacia aos homens e condicionam a mulher a um papel de inferioridade, ainda impactam na obrigação dos afazeres domésticos, assim como na desigualdades de cargos, salários, e ocupações de poder. Conforme Tessália Lira,

Posto que, diante das jornadas extensivas e intensivas da força de trabalho feminina na atualidade, o que remete a níveis cada vez mais elevados de exploração, ou no caso em específico, na América Latina, de superexploração, tem-se a requisição do trabalho infantil doméstico, passando a criança e o adolescente, a dividir com a mulher adulta tais atribuições (LIRA, 2016, p.56).

Portanto, ao serem repassadas às crianças e adolescentes as tarefas domésticas, é de se esperar que estas sejam atribuídas majoritariamente às meninas, pois as relações de desigualdade de gênero entranhadas em nossa sociedade se fazem presentes, independente da faixa etária. Da mesma forma, ao analisarmos os casos de trabalho infantil fora do espaço doméstico, há uma prevalência entre os homens, que se tornam responsáveis pelas atividades laborais fora do âmbito familiar.

É fundamental ainda analisar os dados sobre o trabalho infantil no país pelo recorte de cor ou raça. De acordo com os dados da PNADC, em 2019, das crianças e adolescentes que vivenciavam situação de trabalho infantil no Brasil, apenas 32,8% dos eram pessoas brancas e 66,1% eram pessoas pretas ou pardas (PNADC, 2020). Para compreender essa desigualdade é preciso reconhecer a herança escravocrata do país que que estruturou e é estruturante da realidade social brasileira. Durante o período de escravidão no Brasil no século XVI as crianças e adolescentes escravas perteciam aos senhores, e conforme Custódio e Veronese relatam:

O interesse pela criança escravizada estava centrado no seu valor econômico, determinado pelas habilidades desenvolvidas, à medida que



uma criança escrava já sabia executar tarefas domésticas como: lavar, passar, servir, além de outras tarefas como consertar sapatos, manejar com a madeira, pastorear, ou mesmo na lavoura, o seu preço no mercado se elevava (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 33).

Desde muito cedo as crianças escravas eram obrigadas a trabalhar, não tendo acesso à educação e sofrendo um alto índice de mortalidade pelas condições sofridas. Veronese e Lima ao retratarem sobre o comércio de escravos no Rio de Janeiro no século XIX, afirmam que:

Consta que, dos escravos desembarcados, havia uma estimativa de que 40% correspondiam a crianças e adolescentes, destas, apenas um terço conseguia sobreviver até os 10 anos de idade. Aos quatro anos, as crianças já começavam a trabalhar em pequenas tarefas, sozinhas ou acompanhadas dos pais; e, ao completar 12 anos, o seu preço de mercado praticamente dobrava (LIMA e VERONESE, 2011, p.22 e 23).

Com a abolição tardia da escravatura no Brasil, em 1888, o Estado não desenvolveu políticas públicas que favorecessem amparo à população negra recém liberta. A estes trabalhadores não restou outra alternativa que compor o exército industrial de reserva e as ocupações mais precarizadas. Desse modo, a configuração do mercado de trabalho brasileiro foi marcada pelo racismo estrutural, que ainda é estruturante das relações, gerando desigualdades nas relações sociais.

Pessoas pretas e pardas são as principais atingidas pelo desemprego, trabalho informal, apresentando menores rendimentos e dificuldade de acessos aos seus direitos. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE<sup>9</sup>, “Em 2021, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 73,4% mais do que a de cor ou raça preta ou parda”, e o mesmo ano enquanto a taxa de desocupação para brancos foi de 11,3%, para pretos ou pardos foi de 16,3%. A desigualdade racial refletida no mercado de trabalho brasileiro também é manifestada nos dados sobre trabalho infantil, onde há maior incidência entre crianças e adolescentes pretas ou pardas.

A desigualdade racial e de gênero presente nos dados da PNADC em 2019 acerca do trabalho infantil também se revela na questão dos rendimentos. O rendimento médio real das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que realizavam

---

<sup>9</sup> Disponível em [https://docs.google.com/document/d/13dKITT3xZ1XB1B-v\\_aLvbKb2VBldV8s-/edit#:~:text=25%20de%20mai.-,https%3A//biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca%2Dcatalogo%3Fview%3Ddetalhes%26id%3D2101979.-Os%20coment%C3%A1rios%20acima](https://docs.google.com/document/d/13dKITT3xZ1XB1B-v_aLvbKb2VBldV8s-/edit#:~:text=25%20de%20mai.-,https%3A//biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca%2Dcatalogo%3Fview%3Ddetalhes%26id%3D2101979.-Os%20coment%C3%A1rios%20acima). Acesso em 19 jun. 2023.

atividade econômica em situação de trabalho infantil em 2019 foi de R\$ 503. Enquanto crianças e adolescentes do sexo masculino apresentavam rendimento de R\$524, o das meninas foi de R\$ 461. Em relação à cor ou raça, enquanto as pessoas brancas apresentavam rendimento médio de R \$559, o das pessoas pretas ou pardas foi de R\$467.

Apesar do avanço nas normativas e conquistas de direitos da criança e do adolescente, o Brasil ainda apresenta um alto índice de trabalho infantil que gera inúmeros prejuízos na vida da população infanto-juvenil. Sendo a entrada precoce no mercado de trabalho uma realidade posta, faz-se necessário minorar o impacto desse fenômeno, por meio da regulação estatal, para que ocorra de uma forma mais segura, que inclua o adolescente e jovem no mundo do trabalho, sem comprometer seus direitos e que não seja prejudicial à condição de pessoa desenvolvimento.

### **3. APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: LEGISLAÇÃO E SUA APLICABILIDADE**

#### **3.1 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL AO LONGO DA HISTÓRIA**

A partir da Constituição Federal de 1988 houve a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos de idade inferior a dezesseis anos. Contudo, a legislação abre exceção ao trabalho na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (BRASIL, 1988). A aprendizagem profissional, conhecida como Programa Jovem Aprendiz, tem como objetivo capacitar os adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, através de uma formação profissional completa que envolve prática, através das empresas que contratam os aprendizes, e teoria, por meio das entidades qualificadoras que oferecem os cursos de qualificação.

A aprendizagem profissional foi regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lei 5.452 de 1943 e aprimorada pela lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, passando por diversas atualizações até as condições de aprendizagem atuais serem estabelecidas. Contudo, a forma de trabalho na condição de aprendiz foi reproduzida no Brasil primeiramente no âmbito militar e na assistência social, conforme Custódio e Veronese relatam:

A aprendizagem já era realizada nas Rodas dos Expostos quando as famílias buscavam crianças para trabalharem como aprendizes. Os meninos geralmente aprendiam profissões como ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista; tais como as corporações medievais de ofício realizavam e para as meninas era reservado o serviço doméstico (CUSTÓDIO E VERONESE, 2007, p. 36).

Também a aprendizagem foi instituída no Brasil através das instituições militares e da marinha com a criação das Companhias de Aprendizes Marinheiros, que passaram a recrutar crianças e adolescentes nos navios no século XIX. O recrutamento era voltado principalmente para as crianças abandonadas ou oriundas de famílias pobres, que acabavam por enviar seus filhos dado que “[...] o Brasil imperial também recompensava financeiramente as famílias, o que poderia aos pais

parecer um bom negócio, pois os pequenos teriam também uma oportunidade de acesso ao ensino gratuito nas instituições militares” (CUSTÓDIO E VERONESE, 2007, p. 37). Porém, os meninos recrutados eram expostos aos riscos e insalubridade das embarcações, convivendo com adultos e presos dos navios, onde: “Ao final, encontrava-se uma farta fonte de mão de obra barata e, muitas vezes, gratuita, que se dedicava aos mais variados tipos de serviço, tais como a limpeza das embarcações até os desejos de conforto dos oficiais [...]” (CUSTÓDIO E VERONESE, 2007, p. 38).

Desta forma, o começo da institucionalização da aprendizagem do país não garantia a proteção necessária para um desenvolvimento saudável dos pequenos trabalhadores, e se destinava principalmente para as crianças de classes mais baixas, sob a lógica do trabalho como restaurador de sua situação de empobrecimento. É possível perceber este caráter moralizador atribuído à aprendizagem no Decreto nº 7.566 de 23 de setembro de 1909, quando o presidente da época, Nilo Peçanha, cria as Escolas de Aprendizes e Artífices. No decreto é apontado que devido ao crescimento da população nas cidades é preciso ajudar as classes proletárias a vencer suas dificuldades, indicando como solução:

Que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazel-os adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime (BRASIL, 1909).

Com o aumento da industrialização no Brasil durante a Era Vargas, iniciada em 1930, o governo passou a ter mais atenção ao preparo do trabalhador para o mercado, dado que para se ter o desenvolvimento da indústria desejado seria necessário uma mão de obra qualificada, demandando uma educação profissional. Através do Decreto-Lei nº 4.048/1942 Getúlio Vargas criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), com objetivo de capacitar a força de trabalho para a indústria (TEIXEIRA, 2022, p. 14), sendo o primeiro serviço do que futuramente irá se chamar “Sistema S”<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica [...] Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de

A aprendizagem profissional no Brasil foi regulamentada com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1943. E também foi garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 em seu capítulo V, que estabeleceu ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e com capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, Art. 69, ECA, 1990). O estatuto também definiu que:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:  
I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;  
II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;  
III - horário especial para o exercício das atividades (BRASIL, 1990).

Como resultado de todo debate sobre a entrada de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, em 19 de dezembro de 2000 é aprovada a Lei da Aprendizagem, Lei 10.097, que alterou alguns dispositivos da CLT. A regulamentação da aprendizagem profissional no Brasil passou e ainda passa por diversos processos de renovações, e nos últimos anos tem sofrido ataques de forma a beneficiar as empresas contratantes e diminuir as vagas de aprendizagem no país. Sendo o direito à profissionalização garantido pelo ECA e a aprendizagem profissional estabelecida na Constituição Federal, é preciso que o Estado a reconheça como uma importante política pública.

### **3.2 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA EM TEMPOS DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL**

Como todo modo de produção, o capitalismo está sujeito a crises e contradições em seu funcionamento, tendo que se adaptar às mudanças que ocorrem na realidade, economia e política mundial. Analisando o processo de reestruturação do capital, Ricardo Antunes afirma:

---

Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest). (AGÊNCIA SENADO)

O quadro crítico, a partir dos anos 70, expresso de modo contingente como crise do padrão de acumulação taylorista/fordista, já era expressão de uma crise estrutural do capital que se estendeu até os dias atuais e fez com que, entre tantas outras consequências, o capital implementasse um vastíssimo processo de reestruturação, visando recuperar do seu ciclo reprodutivo e, ao mesmo tempo, repor seu projeto de dominação societal (...) (ANTUNES, 2009, p.49).

A reestruturação do capital resultou em transformações profundas nas relações de trabalho, se no início do capitalismo estas eram caracterizadas pela rigidez, controle e padronização de rotinas e de movimentos, atualmente são marcadas pela flexibilização. Flexibilizar o trabalho implica em adaptar os processos de trabalho de acordo com as demandas do mercado e suas flutuações, gerando alterações profundas nas relações de trabalho. Ainda conforme o autor,

Algumas das repercussões dessas mutações no processo produtivo têm resultados imediatos no mundo do trabalho: desregulamentação enorme dos direitos do trabalho, que são eliminados cotidianamente em quase todas as partes do mundo onde há produção industrial e de serviços; aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora; precarização e terceirização da força humana que trabalha [...] (ANTUNES, 2009, p.55).

No contexto brasileiro, o processo de reestruturação produtiva chegou no país no final dos anos 1980, período marcado por adoção de políticas neoliberais e abertura econômica, que trouxeram significativas alterações no mundo do trabalho, incluindo a desregulamentação da legislação trabalhista. Durante a década de 1990 se inicia então uma contrarreforma dos direitos conquistados pela população brasileira, principalmente no âmbito dos direitos trabalhistas e da proteção social, destituídos através da aprovação de decretos, reformas, emendas e alterações nas regulamentações do trabalho.

Uma das grandes contrarreformas no Brasil que resultou em retrocessos de direitos foi a Reforma Trabalhista de 2017, aprovada por Michel Temer pela Lei n. 13.467, que modificou mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A proposta que tinha como objetivo modernizar as leis trabalhistas para diminuir o índice de desemprego e combater a informalidade do trabalho, acabou por gerar resultados contrários, intensificando a precarização das relações de trabalho, diminuindo os direitos dos trabalhadores e colaborando com as necessidades da acumulação do capital.

Ao alterar grande parte da CLT e ferir os direitos conquistados pela Constituição de 1988, a Lei n. 13.467 representou uma contrarreforma trabalhista, enfraquecendo a proteção social dos trabalhadores. Abordando sobre as alterações e a estrutura da reforma, Ana Martins, Lucas Feres e Theodora Beluzzi afirmam:

Para alcançar seu desiderato, a lei está sustentada em quatro pilares: a prevalência do negociado sobre o legislado e a fragilização das entidades sindicais; a ampliação da terceirização e não responsabilização das empresas que atuam em cadeia; a redução da porosidade do trabalho com a adoção de contratos temporários, intermitentes e jornadas de trabalho flexíveis, e a limitação da atuação da Justiça do Trabalho (MARTINS, FERES, BELUZZI, 2017, p. 150).

A terceirização da força de trabalho, no qual uma empresa contrata outra para realizar serviços específicos ao invés de contratar funcionários próprios, é uma modalidade de contratação que vem crescendo cada vez mais. A modalidade já era uma realidade no Brasil, trazida pelo Projeto de Lei 4.330 de 2004. Entretanto, a partir da Reforma Trabalhista a terceirização passou a ser permitida para qualquer atividade, até mesmo para as atividades-fim da empresa. A modalidade parte da ideia de buscar mais qualidade nos serviços prestados, contudo, “Não se trata aqui de busca pela especialização, como mencionado, mas claramente de redução de custos do trabalho com redução de direitos trabalhistas e não responsabilização das empresas em cadeia” (MARTINS, FERES, BELUZZI, 2017, p. 152).

A Lei nº13.467 de 2017 também inseriu na legislação trabalhista a modalidade do contrato de trabalho intermitente, onde o trabalhador é contratado de forma não contínua, sem uma jornada fixa, prestando serviço conforme a demanda da empresa. Conforme Martins, Feres e Beluzzi (2017):

O atípico e precário contrato intermitente intensifica a subordinação jurídica e, sobretudo, econômica do trabalhador, não oferecendo qualquer garantia mínima de subsistência, sem remuneração dos períodos de inatividade, que podem durar horas, dias, semanas ou meses, conforme a exclusiva necessidade de demanda por mão de obra das empresas e interesses do capital (MARTINS, FERES, BELUZZI, 2017, p. 153).

A Reforma Trabalhista de 2017 não abordou exclusivamente sobre o trabalho de adolescentes e jovens, mantendo as normativas que definem a idade mínima para o trabalho. A legislação também não interferiu na aprendizagem profissional,

que possui regulamentação própria. Mencionando as crianças e adolescentes somente uma vez na legislação no artigo 611- B:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: [...]

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes” (Lei 13.467 de 2017, artigo 611-B).

Contudo, a Lei 13.467 não delimitou a idade mínima das novas modalidades contratuais propostas, deixando os trabalhadores adolescentes maiores de dezesseis anos à margem da precarização das relações de trabalho, sem nenhuma proteção à sua condição de pessoa em desenvolvimento. Vivian dos Santos e Josiane Veronese ao analisarem os impactos do contrato intermitente ao adolescente afirmam que

“[...] sujeitos a uma modalidade contratual desregrada quanto aos períodos de trabalho e inatividade, o que impacta ainda a socialização do indivíduo e o seu acesso aos direitos sociais, os adolescentes podem, potencialmente, serem expostos ao trabalho precário e mal remunerado” (SANTOS E VERONESE, 2020, p. 183).

A reforma não se preocupou com os adolescentes menores de dezoito anos que estão no mercado de trabalho, sem ter vedado sua contratação de forma intermitente. Uma vez inseridos nessa modalidade, o adolescente pode ser afetado em sua organização e entendimento de jornada de trabalho, recebimento de salário, “sem constância na prestação de serviços, e, em decorrência de tais fatores, sem regularidade de recolhimento de verbas trabalhistas e previdenciárias” (SANTOS E VERONESE, 2020, p. 183).

Dando continuidade à perspectiva neoliberal de flexibilização da reforma trabalhista, durante o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, de 2019 a 2022, foram aprovadas diversas alterações na legislação do trabalho, incluindo a aprendizagem profissional, que sofreu mudanças profundas em sua regulamentação. Em 2022, foram aprovadas a medida provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, que instituiu o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes (PNICA), e o Decreto nº 11.061 de 04 de maio de 2022, que alterou



grande parte da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000). Ambos foram aprovados sem interlocução com os órgãos responsáveis pela aprendizagem profissional no país, resultando em uma legislação que se colocava ao lado das empresas e prejudicava o direito à aprendizagem dos adolescentes e jovens.

Um dia após a publicação da MP nº 1.116 e do Decreto nº 11.061, os Auditores-Fiscais do Trabalho que ocupavam cargos de fiscalização da Aprendizagem Profissional realizaram uma entrega coletiva de suas funções. Contra as normativas que beneficiaram as empresas que não cumprem as cotas de aprendizagem e que limitam o poder de atuação da Inspeção do Trabalho, os Auditores-Fiscais escreveram uma carta apresentando uma análise dos impactos das medidas aprovadas.

O Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes (PNICA), que foi instituído pela MP nº1.116 de 2022, mas atualmente já foi revogado, tinha como objetivo garantir o acesso de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho. No entanto, para isso, o projeto ofereceu inúmeros benefícios às empresas que aderissem ao projeto. Segundo estudo técnico realizado pelos Auditores-Fiscais do trabalho, alguns dos benefícios foram:

- 1 – Concessão de prazos para regularização da cota, nos termos a serem previstos futuramente nos instrumentos de adesão;
- 2 - Proibição da Auditoria Fiscal do Trabalho de lavrar auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem;
- 3 – Autorização para que a empresa possa cumprir a cota em qualquer estabelecimento da empresa na mesma unidade da federação pelo prazo de 2 anos;
- 4 – Suspensão dos processos administrativos de imposição de multa durante o prazo concedido para regularização (referente a autos de infração pretéritos);
- 5 – Redução da multa em 50% dos autos de infração lavrados antes da adesão ao projeto (SANTOS et, al, 2022).

O PNICA descartou o trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho realizado nos últimos anos, reduzindo as multas das empresas que não cumpriram a Lei da Aprendizagem, além de aumentar os prazos para regularização da cota. O projeto, ao contrário do que se diz propor, “Trata-se, então, de uma anistia às empresas que descumprem a lei, que não apenas impedem a atual atividade da Inspeção do Trabalho, como também a aplicação de penalidades já constatadas” (SÁ, et al., 2022, p.281)

Outra problemática trazida pelo PNICA foi a contabilização em dobro dos adolescentes ou jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que sejam pessoas com deficiência (art. 429, MP 1.116). Com isto, nesses casos a cada um aprendiz contratado, dois seriam contabilizados. De fato, a prioridade da aprendizagem profissional deve ser voltada aos adolescentes e jovens que se encontrem em situação de vulnerabilidade, contudo, sem extinguir a oportunidade de outra pessoa, no qual pode se encontrar na mesma condição. Os Auditores-Fiscais afirmaram em sua nota:

“A regra aparenta uma nobre motivação, mas, na verdade, tem um potencial de fechar até metade das vagas de aprendizes no mercado de trabalho com a contagem fictícia de aprendizes, ou seja, um aprendiz sendo contabilizado em duas vagas” (SANTOS et al., 2022, p.4)

A MP 1.116 de 2022 e o Decreto 11.061 de 2022 aumentaram para três anos o prazo do contrato de aprendizagem profissional, trazendo casos em que o contrato ainda poderia ser estendido para até quatro anos. As normativas também aumentaram o limite de idade para ser aprendiz de 24 anos para 29 anos, no caso de aprendizes que desenvolvam atividades vedadas a menores de 21 anos de idade. Conforme análise de SÁ, SANTOS, REAL, FERREIRA E CUNHA:

“É mais um exemplo de desvirtuamento do instituto da aprendizagem, idealizada prioritariamente para adolescentes, tanto em razão da prevenção ao trabalho infantil, como também para facilitar a profissionalização e o acesso ao primeiro emprego.” (SÁ, et al., 2022, p.284).

Entendemos que essas alterações realizadas na legislação da aprendizagem estiveram alinhadas ao projeto de contrarreforma trabalhista em curso no país, que em prol da flexibilização do trabalho reduzem os direitos dos trabalhadores. Neste caso, dos aprendizes contratados.

Com pouco menos de um ano de aplicação da MP 1.116 de 2022 e do Decreto 11.061 de 2022, ocorreu a mudança de governo e a entrada do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2023. No novo governo um decreto foi aprovado, revogando diversos artigos das antigas medidas que prejudicaram o direito à aprendizagem profissional. O Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, definiu novamente como limite de idade para ser aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, também limitou o prazo não superior a dois anos de contrato de aprendizagem, assim como revogou os artigos que abordaram a duplicidade na

contagem de vagas para as cotas. A regulamentação da aprendizagem profissional vigente é o Decreto nº 11.479, de 06 de abril de 2023, em conjunto com as demais legislações que a compõem.

### **3.3 A NORMATIZAÇÃO ATUAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

Segundo o Manual da Aprendizagem, desenvolvido pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho:

Aprendizagem Profissional é um instrumento de qualificação profissional para adolescentes e jovens, concretizado através da obrigação legal de cumprimento de cota de contratação de aprendizes pelas empresas, que se tornam responsáveis por assegurar formação técnico- -profissional metódica a adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva (SINAT, 2019, p.9).

A aprendizagem profissional é firmada por meio de um contrato de trabalho especial, no qual “o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação” (BRASIL, Decreto nº 11.479, 2023). Firmando o compromisso entre empregador e aprendiz, por prazo determinado que não ultrapasse dois anos, o contrato de aprendizagem possui algumas exigências:

Art. 46. A validade do contrato de aprendizagem profissional pressupõe:

I - a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - a matrícula e a frequência do aprendiz à escola, na hipótese de este não ter concluído o ensino médio; e

III - a inscrição em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (BRASIL, Decreto nº 11.479, 2023).

Pode ser aprendiz a pessoa maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, com exceção para as pessoas com deficiência, quando não há um limite máximo de idade para contratação nestes moldes (BRASIL, Decreto nº11.479, 2023). A

contratação deverá dar prioridade para os adolescentes entre quatorze e dezoito anos, ressalvadas as condições em que:

I - as atividades ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral dos adolescentes aprendizes (BRASIL, Decreto nº 11.479, 2023).

Ainda conforme o decreto citado, no processo de seleção de aprendizes, deverão ser priorizadas os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública” (nº 11.479 de 2023).

Posto que o contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, os aprendizes são assegurados de seus direitos trabalhistas e previdenciários (artigo 65º ECA, 1990). Tendo direito a férias, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), vale-transporte para deslocamento para a empresa e para a entidade formadora e 13º salário. É garantido também o direito ao salário mínimo-hora, onde as horas das atividades teóricas deverão ser contadas juntamente com as horas das atividades práticas. A jornada de trabalho do aprendiz não pode exceder seis horas diárias (Art. 432, CLT),

com exceção para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, onde a jornada poderá ser de até oito horas diárias, desde que nelas sejam computadas as horas da aprendizagem teórica (Lei n.º 10.097, 2000). É proibida a prorrogação e a compensação de jornada em qualquer circunstância.

A legislação prevê uma cota de aprendizagem profissional onde as empresas de médio e grande devem contratar um número de aprendizes de acordo com a média de quantidade de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional<sup>11</sup> (Lei 10.097/2000), com uma porcentagem de no mínimo 5% e no máximo 15% dos colaboradores. No caso de não cumprimento da cota, as empresas estão sujeitas à infração trabalhista. São dispensadas da contratação de aprendizes apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a educação profissional (Decreto nº11.061, de 04 de maio de 2022).

Conforme o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, “Art. 48. A formação técnico-profissional metódica será realizada por meio de programas de aprendizagem profissional, organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade das entidades a que se refere o art. 50.” (BRASIL, 2018). Os aprendizes devem ser matriculados nos Serviços Nacionais de Aprendizagem<sup>12</sup>, porém, caso estes não possuam cursos e vagas suficientes para atender à demanda, a legislação permite que outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica ofereçam a aprendizagem profissional. Estas podem ser as escolas técnicas de educação, as entidades sem fins lucrativos que ofereçam assistência ao adolescente e à educação profissional, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as entidades de prática desportiva das diversas modalidades, filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desporto estaduais, distrital e municipais (Decreto 11.061, 2022).

---

<sup>11</sup>As funções que demandam formação profissional, as quais estão previstas na legislação, estão de acordo com a definição dada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. A legislação estabelece exceções para a base de cálculo da porcentagem do número de aprendizes em apenas duas situações específicas: as funções que exigem habilitação profissional de nível técnico ou superior, as funções que são definidas como cargos de direção, gerência ou de confiança (art. 52. decreto 11.479 de 2023), e também “I- os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, II- os aprendizes já contratados.” (art. 54. decreto 11.479 de 2023)

<sup>12</sup> Sendo estes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); Serviço Nacional de Cooperativismo (Sescoop).

Observa-se que a legislação da aprendizagem vigente está em consonância com os princípios da Doutrina da Proteção Integral, com as normativas da Constituição Federal e o ECA, que reconhecem o direito à aprendizagem para adolescentes maiores de quatorze anos. No entanto, a aprendizagem profissional na atualidade deriva de um amplo processo histórico, que enfrenta ataques e retrocessos.

### **3.4 PANORAMA SOBRE A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO BRASIL**

Com o objetivo de obter uma compreensão da aprendizagem profissional no Brasil, foi utilizado o Boletim de Aprendizagem elaborado pela Secretaria de Trabalho do antigo Ministério do Trabalho e Previdência<sup>13</sup>, onde são sistematizados os dados quantitativos relativos à aprendizagem profissional em âmbito nacional. O Boletim mais recente disponível é datado de julho de 2022, onde indica que neste período haviam 517.533 aprendizes com vínculo ativo no país.

Através deste Boletim da Aprendizagem foi possível conhecer o perfil dos aprendizes no Brasil e suas respectivas características. Dos 517.533 aprendizes com vínculo ativo no país em 2022, observou-se que 52,11% são mulheres e 47,89% homens. Essa distribuição evidencia a prevalência feminina na aprendizagem profissional, em contraposição aos índices de trabalho infantil abordados no capítulo anterior, onde adolescentes do sexo masculino representam a parcela majoritária.

Ao analisarmos os dados dos aprendizes com vínculo ativo em 2022 com recorte por idade, constatou-se que a maioria são adolescentes de até 17 anos, que somam 64,94% dos casos. A predominância de adolescentes contratados como aprendizes está em conformidade com a prioridade assegurada no artigo 227, da Constituição Federal, e no artigo 4º do ECA, representando um aspecto positivo no cumprimento da legislação. Os aprendizes na faixa etária de 18 a 24 anos representam 34,58% do total, enquanto uma pequena parcela está com idade superior a esta faixa etária, em casos que a legislação abre exceção no limite de

---

<sup>13</sup>Elaborado pela Secretaria do Trabalho, Subsecretaria de Capital Humano, Coordenação Geral de Dados, Estratégia e Projetos para Desenvolvimento do Capital Humano.

idade, atualmente permitido somente para pessoas com deficiência (DECRETO Nº 11.479, de 2022).

A contratação de pessoas com deficiência na aprendizagem profissional ainda é reduzida. Segundo informações do Boletim de Aprendizagem, em julho de 2022, somente 3.159 pessoas com deficiência foram contratadas como aprendizes, representando apenas 0,61% do total de aprendizes com vínculo ativo.

Analisando os aprendizes com vínculo ativo segundo suas ocupações conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), observa-se que, em 2022, as principais atividades desenvolvidas foram: auxiliar de escritório em geral/ assistente administrativo com 59,80% dos casos, repositor de mercadorias com 5,03%, vendedor de comércio varejista com 4,75%, e alimentador de linha de produção com 3,43%.

A Secretaria do trabalho disponibiliza os Boletins de Aprendizagem de 2016 a 2022, que informam a quantidade de aprendizes com vínculo ativo durante este período, conforme tabela a seguir:

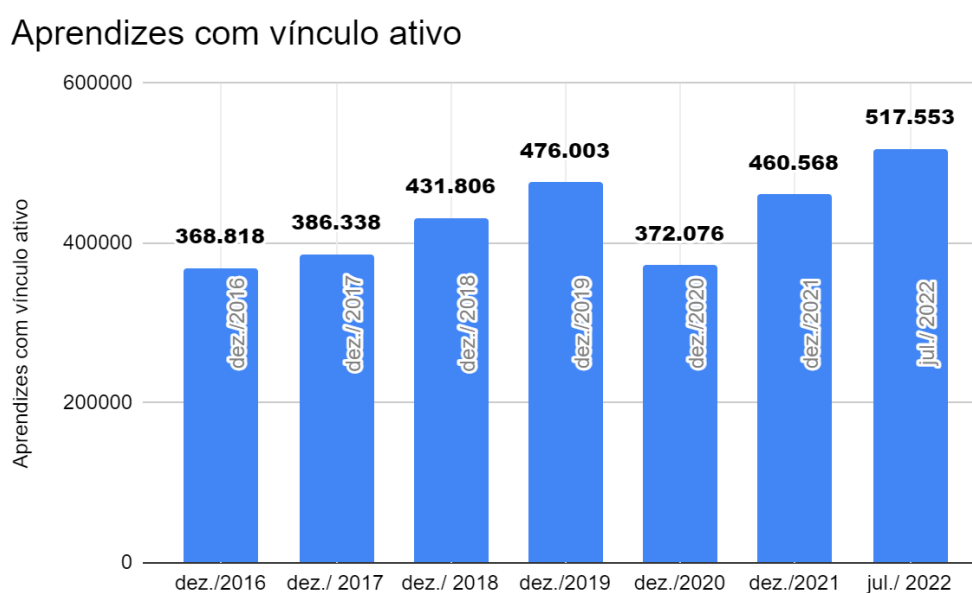


Figura 1 – Aprendizes com vínculo ativo no Brasil 2016-2022

Fonte: Boletins de Aprendizagem - Secretaria do Trabalho

Realizando a comparação entre os dados disponíveis, observa-se que o número de aprendizes com vínculo ativo apresentou uma redução significativa no

ano de 2020, marcado pela pandemia do COVID-19. Contudo, houve um aumento progressivo desde então, alcançando em 2022 o maior número de aprendizes contratados neste período. Embora este aumento indique certa recuperação da aprendizagem profissional, é necessário avaliar se o aumento no número de aprendizes com vínculo ativo está compatível com a cota mínima de contratação estabelecida pela legislação.



#### 4. O PAPEL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO COMBATE A TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Em setembro de 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em Nova York, os 193 Estados-Membros, incluindo o Brasil, assumiram o compromisso com a Agenda 2030<sup>14</sup>, um plano de ação global para obter desenvolvimento nas questões econômicas, sociais e ambientais. O acordo possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que devem ser alcançadas em 15 anos, e dentre estes, o oitavo objetivo estabelecido pela Agenda 2030 é “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos” (Agenda 2030, p. 28). Para cumprir com a efetivação deste objetivo, o acordo define algumas metas a serem cumpridas em que a preocupação com o trabalho de crianças e adolescentes está inclusa:

8.5 até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.7 tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas (AGENDA 2030, p.28 e 29).

Portanto, a erradicação do trabalho infantil faz parte da agenda mundial para um desenvolvimento sustentável, uma vez que, conforme Falcão e Diaz:

[...] além de ser uma violação aos direitos humanos, o trabalho infantil representa uma antítese do trabalho decente, configurando um freio ao desenvolvimento humano e das nações. É correto afirmar que não há desenvolvimento sustentável enquanto houver persistência do trabalho infantil (FALCÃO e DIAZ, 2019 p.106).

---

<sup>14</sup> Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf) . Acesso 19 jun. 2023.

Deste modo, em contraposição ao trabalho infantil, há que se fazer a defesa e promoção do trabalho seguro para adolescentes e jovens. No Brasil, a aprendizagem profissional foi a forma encontrada para que o trabalho na adolescência aconteça de forma mais segura e menos prejudicial, atuando como política pública de combate ao trabalho infantil desprotegido. No entanto, para que isso ocorra, é imprescindível que as disposições legais estabelecidas sejam seguidas pelas empresas e entidades qualificadoras. Assim, a fiscalização do Estado é fundamental para realizar o acompanhamento e garantia da efetividade da aprendizagem profissional no país, assegurando que as empresas cumpram as normas estabelecidas.

#### **4.1 PAPEL DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO TRABALHO NA INSERÇÃO DO APRENDIZ**

A Inspeção do Trabalho desempenha um papel fundamental na fiscalização e garantia do cumprimento da legislação trabalhista no Brasil. Conforme o Regulamento da Inspeção do Trabalho, decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002:

Art. 1º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho são profissionais integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, que atuam em diversas áreas trabalhistas. A segurança e saúde do trabalhador, combate ao trabalho escravo, combate à discriminação no trabalho e inclusão da pessoa com deficiência, são algumas de suas atribuições. De acordo com a Instrução Normativa nº2 do MTP, de 08 de novembro de 2021, “Art. 49. Inserem-se no rol das competências institucionais de todos os Auditores-Fiscais do Trabalho, as atividades de fiscalização voltadas aos temas do combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador”.

Para obter dados sobre a fiscalização da aprendizagem profissional no país, foi realizada uma solicitação de acesso à informação na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, Fala.BR, direcionada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho está presente nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal, onde cada um possui uma Coordenação responsável pela Atividade de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho infantil. Os dados indicam que, em junho de 2023, havia 358 Auditores-Fiscais do Trabalho atuando na fiscalização da aprendizagem profissional no país.

Em relação ao número de inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho sobre aprendizagem profissional, verificou-se uma variação na quantidade de inspeções ao longo dos anos. Em 2019, registrou-se um total de 59.910 ações fiscais relacionadas à aprendizagem profissional no Brasil. No ano subsequente, em 2020, marcado pelo início da pandemia de Covid-19, ocorreu uma significativa redução, com 32.865 ações fiscais realizadas. No entanto, em 2021, observou-se uma retomada do número de inspeções, com um aumento para 46.882 ações fiscais, seguido de 2022 com 45.061 (Subsecretaria de Inspeção do Trabalho). Em 2023, durante o período compreendido entre janeiro e abril, foram realizadas um total de 10.687 inspeções relacionadas à aprendizagem profissional (Subsecretaria de Inspeção do Trabalho).

Conforme já sinalizado, a legislação institui uma cota mínima e uma cota máxima para a contratação de aprendizes, sendo obrigatória para todas as empresas que se enquadrem nos critérios normativos. O descumprimento da cota de contratação é considerado infração trabalhista, acarretando a imposição de sanções, como a instauração de processo administrativo e o pagamento de multas. De acordo com a Portaria nº 4.098, de 15 de dezembro de 2022, emitida pelo então Ministério do Trabalho e Previdência, a multa administrativa referente ao “trabalho do menor (criança, adolescente aprendiz)” possui um valor estabelecido de R\$ 408,25 por cada “menor irregular”, com um limite máximo de R\$ 2.012,66. Em caso de reincidência da infração, o valor da multa pode ser elevado em dobro (MTP, 2022).

As variações do número de inspeções ao longo dos anos refletem na quantidade de multas aplicadas às empresas por não cumprimento da cota de aprendizagem profissional. No Brasil, no ano de 2019 foram aplicadas um total de

10.563 multas por não cumprimento da cota de aprendizagem profissional, e em 2020 esse número reduziu para 2.224 multas. Há um crescimento do número de multas em 2021 com 4.773 multas aplicadas, e em 2022 com um total de 12.736 multas. Estas multas impostas no ano de 2022 tiveram um montante financeiro de R\$18.554.247,12, e dizem respeito ao não cumprimento da cota de aprendizagem profissional (Subsecretaria de Inspeção do Trabalho).

A quantidade de multas aplicadas, a partir das ações fiscais, revela uma violação da legislação trabalhista pelas empresas, que não cumprem a cota de contratação de aprendizes exigida. Entretanto, é preciso analisar se as sanções aplicadas são eficazes na promoção do cumprimento da legislação. Primeiramente, é fundamental refletir sobre a escassez de auditores fiscais no Brasil, que se mostra insuficiente para atender as demandas exigidas. O número reduzido de profissionais na área impossibilita a fiscalização de todas as empresas e um acompanhamento de qualidade do programa de aprendizagem profissional no país.

É necessário ponderar também sobre os valores extremamente baixos das multas administrativas. As multas possuem um valor apenas simbólico, pois são insuficientes para provocar mudanças significativas na conduta das empresas. O valor estabelecido de R\$ 408,25 por aprendiz não contratado, além de ser reduzido, ainda possui um limite de R\$ 2.012,66. Essa quantia é irrelevante para empresas que obtêm grandes lucros, sendo incapaz de provocar qualquer impacto no funcionamento da organização.

Diante do fato que as penalidades impostas não geram impactos concretos, é de se esperar que a legislação trabalhista seja violada pelas empresas. O resultado é de uma significativa quantidade de empresas que não cumprem com a cota de aprendizagem profissional estabelecida pela lei.

## **4.2 O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO BRASIL**

Com o objetivo de analisar o cumprimento das cotas de aprendizagem profissional no Brasil, realizamos um comparativo entre os dados fornecidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, acerca do potencial de contratação de aprendizes de março de 2023, e as informações apresentadas no último Boletim da

Aprendizagem, publicado em julho de 2022, que sistematiza anualmente os dados da política de aprendizagem, elaborado pela Secretaria de Trabalho.

Os resultados obtidos são estimados, considerando que os dados utilizados possuem uma diferença temporal: correlacionam períodos diferentes de julho de 2022 (número de aprendizes com vínculo ativo) e outro de março de 2023 (potencial de contratação). Apesar da possibilidade das análises apresentarem uma margem de variação, estas ainda fornecem uma base de informações importantes para compreender o panorama atual sobre a aprendizagem profissional do país.

Para avaliar o potencial de cotas para contratação de aprendizes, ou seja, o número total de aprendizes que poderiam ser contratados, caso as empresas cumprissem a cota mínima de aprendizagem profissional, de 5%, a Secretaria de Inspeção do Trabalho realizou uma análise das informações fornecidas pelas empresas no sistema eSocial<sup>15</sup>. Os resultados desta análise revelaram que, no mês de março de 2023, o potencial de contratação de aprendizes no Brasil foi de 989.431<sup>16</sup>.

Contudo, há uma significativa desconformidade entre o potencial de cotas para a contratação de aprendizes e a quantidade efetiva de aprendizes contratados pelos estabelecimentos. Embora o potencial de contratação de aprendizes no Brasil seja de 989.431 vagas, de acordo com as informações apresentadas no Boletim da Aprendizagem, em julho de 2022, constatou-se que apenas 517.553 aprendizes possuíam vínculo ativo no país. Estima-se, assim, que o cumprimento das cotas de aprendizagem no país seja de 52,3%, ou seja, pouco mais da metade das vagas potenciais de contratação de aprendizes são preenchidas pelas empresas.

Tendo em vista as realidades regionais, o percentual de cumprimento das cotas varia de acordo com os estados do país. Cada região possui suas particularidades e desafios específicos no cumprimento das cotas, como se observa na tabela a seguir.

---

<sup>15</sup> O Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. Disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/centrais-de-conteudo>. Acesso em 17 jun. 2023.

<sup>16</sup> Não foram considerados no cálculo da cota decisões judiciais que impactam no cálculo da cota de aprendizagem.

| <b>Estados</b> | <b>Potencial de contratação mar/2023</b> | <b>Aprendizes com vínculo ativo jul/2022</b> | <b>Percentual de cumprimento de cota</b> |
|----------------|--|--|--|
| AC             | 1.847                                    | 1.043  | 56.47%                                   |
| AL             | 8.835                                    | 4.963  | 56.17%                                   |
| AM             | 12.333                                   | 8.907  | 72.22%                                   |
| AP             | 1.611                                    | 795  | 49,34%                                   |
| BA             | 43.449                                   | 23.851                                       | 54.89%                                   |
| CE             | 29.961                                   | 19.089                                       | 63.71%                                   |
| DF             | 20.503                                   | 13.125                                       | 64.02%                                   |
| ES             | 18.420                                   | 11.214                                       | 60.88%                                   |
| GO             | 27.142                                   | 21.120                                       | 77.81%                                   |
| MA             | 12.808                                   | 4.979  | 38.87%                                   |
| MG             | 98.321                                   | 47.820                                       | 48.64%                                   |
| MS             | 13.022                                   | 6.578  | 50.51%                                   |
| MT             | 17.359                                   | 9.056  | 52.17%                                   |
| PA             | 19.565                                   | 11.206                                       | 57.28%                                   |
| PB             | 9.712                                    | 6.470  | 66.62%                                   |
| PE             | 31.914                                   | 14.843                                       | 46.51%                                   |
| PI             | 6.730                                    | 3.875  | 57.58%                                   |
| PR             | 65.866                                   | 34.253                                       | 52.00%                                   |
| RJ             | 79.848                                   | 40.398                                       | 50.59%                                   |
| RN             | 10.149                                   | 6.259  | 61.67%                                   |
| RO             | 5.416                                    | 3.256  | 60.12%                                   |
| RR             | 1.660                                    | 1.012  | 60.96%                                   |
| RS             | 63.855                                   | 46.725                                       | 73.17%                                   |
| SC             | 56.818                                   | 31.895                                       | 56.14%                                   |
| SE             | 6.815                                    | 4.624  | 67.85%                                   |
| SP             | 321.868                                  | 137.820                                      | 42.82%                                   |
| TO             | 3.604                                    | 2.374  | 65.87%                                   |

Tabela 1 - Percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional por Estado do Brasil  
 Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho com base no E-Social 2023 e Boletim de Aprendizagem da Secretaria do Trabalho 2022

De acordo com os dados, o Estado de Goiás obteve um desempenho destacado no cumprimento de cota de aprendizagem profissional no Brasil, com um

potencial de 27.142 vagas e 21.120 aprendizes com vínculo ativo, resultando em 77,81% de percentual de cotas preenchidas. Outros Estados que também apresentaram um bom percentual foram Rio Grande do Sul, que registrou 73,17%, seguido de Sergipe 67,85%.

Já o Estado que apresentou um menor cumprimento de cotas de aprendizagem profissional foi Maranhão, que registrou um potencial de contratação de 12.808 vagas, e possuía apenas 4.979 aprendizes com vínculo ativo, resultando em um percentual de 38,87% de cotas preenchidas. São Paulo, apesar de ser o Estado que em números absolutos possui mais aprendizes com vínculo ativo, com um total de 137.820 aprendizes, proporcionalmente foi o segundo pior colocado no cumprimento de cotas, alcançando apenas 42,82%. O terceiro pior colocado no ranking foi Pernambuco, com um percentual de 46,51%.

Os resultados revelaram uma significativa variação entre os Estados brasileiros no cumprimento das cotas de aprendizagem profissional. Observamos, assim, que a quantidade de aprendizes com vínculo ativo, por si só, não pode ser considerada um indicador positivo, devendo ser analisada em conjunto com o potencial de vagas. Essa análise conjunta permite uma compreensão mais precisa do cumprimento efetivo das cotas pelos estabelecimentos em cada Estado.

Os dados também nos permitiram visualizar o cumprimento do potencial de cotas de aprendizagem por setor econômico.

| <b>Segmento Econômico</b> | <b>Potencial de contratação mar/2023</b> | <b>Aprendizes com vínculo ativo jul/2022</b> | <b>Percentual de cumprimento de cota</b> |
|---------------------------|--|--|--|
| <b>Comércio</b>           | 231.729                                  | 110.947                                      | 47.88%                                   |
| <b>Serviços</b>           | 360.279                                  | 178.194                                      | 49.46%                                   |
| <b>Indústria</b>          | 301.535                                  | 187.384                                      | 62.14%                                   |
| <b>Agricultura</b>        | 22.133                                   | 9.630  | 43.51%                                   |
| <b>Transporte</b>         | 73.755                                   | 31.397                                       | 42.57%                                   |

Tabela 2 - Percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional por setor econômico  
Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho com base no E-Social 2023 e Boletim de Aprendizagem da Secretaria do Trabalho 2022

A Indústria é o segmento econômico que mais contrata aprendizes, composta pelas atividades econômicas nas indústrias extrativas, indústrias de transformação, eletricidade e gás ou atividades com água, esgoto, e atividades de gestão de resíduos e descontaminação. Tendo um potencial de contratação de 231.729 vagas e 110.947 aprendizes com vínculo ativo, é também o setor que mais cumpre com a cota de aprendizagem, com um percentual de 62,14%.

Os demais setores apresentam um baixo percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional, preenchendo menos da metade do seu potencial. O Transporte, podendo ser atividades de transporte, armazenagem e correio, além de ser o segmento com menor quantidade de aprendizes com vínculo ativo, é também o que menos cumpre com seu potencial de cota, tendo um percentual de apenas 42.57% de preenchimento.

A baixa porcentagem de cumprimento de cota de aprendizagem profissional indica a necessidade de fiscalização do Estado para que as empresas contratem aprendizes e cumpram com a legislação. Oferecer uma oportunidade profissional para os adolescentes e jovens é também promover a inclusão social, investir na carreira e futuro dos mesmos, e assim contribuir economicamente e socialmente para a sociedade. Além disso, oferecer um trabalho seguro e com direitos trabalhistas garantidos é dar uma oportunidade aos adolescentes e jovens que poderiam estar sujeitos a trabalhos ilegais com exploração de sua força de trabalho.

### **4.3 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**

Para avaliar a contribuição da aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil no Brasil, realizamos uma análise comparativa entre os dados da pesquisa mais recente sobre o trabalho infantil, a PNAD de 2019, realizada pelo IBGE, o Boletim de Aprendizagem de 2022, e as informações fornecidas pela Secretaria do Inspeção do Trabalho sobre o potencial de contratação de cota de aprendizagem de 2023. Nesse sentido, os resultados obtidos são estimados, pois relacionam pesquisas realizadas em períodos distintos.



É importante que se diga que a aprendizagem profissional não alcança todas as dimensões do trabalho infantil, uma vez que este é um fenômeno complexo e multifacetado. Primeiramente, pois não abrange as crianças e adolescentes de 5 a 14 anos vítimas de trabalho infantil, que em 2019 totalizaram 377 mil, representando 21,32% dos casos (PNADC, 2020). Além disso, algumas formas de trabalho infantil envolvem questões mais amplas e demandam uma análise de suas particularidades para propor soluções eficazes no seu combate. Exemplos disso incluem o trabalho infantil no âmbito doméstico, rural, em situações de trabalho escravo ou tráfico por exemplo. Apesar das limitações, a aprendizagem profissional pode ser utilizada como estratégia no combate a exploração do trabalho ilegal, ao oferecer um trabalho seguro para adolescentes maiores de 14 anos.

Como já citado, de acordo com os dados da PNAD em 2019, 1.768.000 milhões de crianças e adolescentes se encontravam em situação de trabalho infantil no Brasil. Dentre estas, 442 mil correspondem a pessoas com idades entre 14 e 15 anos, e 950 mil com idade entre 16 e 17 anos, somando um total de 1.392.000 milhões de indivíduos entre 14 e 17 anos. Ou seja, a maioria dos casos de situação de trabalho infantil em 2019 ocorreu entre adolescentes em idade elegível para aprendizagem profissional, representando 78,73% dos casos. Estes poderiam estar trabalhando de forma legal, mais segura e com direitos minimamente garantidos.

Realizamos uma análise comparativa entre as três fontes de dados na tabela abaixo.

|  |                        |   |
|--|------------------------|---|
| Potencial de contratação se cota mínima 5% fosse cumprida: | 989.431 vagas          | mar/23 (Secretaria de Inspeção do Trabalho) |
| Aprendizes com vínculo ativo:                              | 517.553 aprendizes     | jul/22 (Secretaria do Trabalho)             |
| Adolescentes em situação de trabalho infantil              | 1.392.000 adolescentes | 2019 (PNADC)                                |

Tabela 3 - Comparativo entre fontes de dados sobre trabalho infantil e aprendizagem profissional

Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho com base no E-Social 2023, Boletim de Aprendizagem da Secretaria do Trabalho 2022, e Pnad Contínua de 2019 do IBGE

O potencial de contratação indica o total de aprendizes que estariam contratados, se todos os estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem realmente cumprissem o percentual mínimo de 5% estabelecido pela legislação. Ao comparar o valor deste potencial de contratação que teve o resultado de 989.431 vagas, e o número de aprendizes com vínculo ativo, que foi de 517.553, podemos concluir que faltaram 471.787 vagas a serem preenchidas. Caso essas vagas fossem disponibilizadas aos adolescentes maiores de 14 anos que se encontram em situação de trabalho infantil, seria possível solucionar aproximadamente 33,89% dos casos de trabalho infantil. Desta forma, o cumprimento da cota mínima de 5% pelas empresas não seria suficiente para solucionar todos as situações de trabalho infantil entre adolescentes, mas já contribuiria significativamente.

|   |                 |   |
|---|-----------------|---|
| Potencial de contratação se cota mínima 5% fosse cumprida:  | 989.431 vagas   | mar/23 (Secretaria de Inspeção do Trabalho) |
| Potencial de contratação se cota máxima 15% fosse cumprida: | 2.968.293 vagas | mar/23 (Secretaria de Inspeção do Trabalho) |
| Potencial de contratação se cota de 9,49% fosse cumprida:   | 1.909.553 vagas | mar/23 (Secretaria de Inspeção do Trabalho) |

Tabela 4 - Comparativo entre os potenciais de contratação de aprendizes  
Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho com base no E-Social 2023

O cenário se altera consideravelmente ao levarmos em consideração o potencial de contratação se a cota máxima de aprendizagem, de 15%, fosse cumprida pelas empresas. Esse percentual resultaria em 2.968.293 vagas disponíveis. Se subtrairmos o número de aprendizes com vínculo ativo, 517.553, identificamos um total de 2.450.740 vagas de aprendizagem profissional que poderiam ser preenchidas. Caso essas vagas fossem oferecidas para os adolescentes em situação de trabalho infantil, resultaria na solução de 176% dos casos. Este resultado indica que não somente a quantidade de casos de trabalho infantil entre adolescentes seriam integralmente solucionados, como também apresentaria um excedente de vagas disponíveis.

A fim de solucionar os casos de adolescentes entre 14 e 17 anos em situação de trabalho infantil, conclui-se que a cota de contratação com valor ideal seria de

9,49%. Esse percentual resultaria em torno de 1.909.553 vagas disponíveis para serem preenchidas. Se subtrairmos o número de aprendizes já com vínculo ativo, 517.553, identificamos um total de 1.392.000 vagas de aprendizagem profissional. Ao oferecer essas vagas aos adolescentes maiores de 14 anos vítimas de trabalho infantil, seria possível resolver 100% dos casos. Indicando que a oportunidade de um trabalho formal poderia evitar o alto número de adolescentes que se encontram em situação de trabalho ilegal, expostos à riscos, baixa remuneração, jornadas extensas, dentre as diversas consequências que o trabalho infantil acarreta.

Portanto, a oferta de vagas de aprendizagem profissional pode promover um trabalho de maneira menos prejudicial do que uma situação de trabalho infantil, uma vez que a aprendizagem é respaldada por uma legislação que estabelece os direitos dos aprendizes e as condições mais seguras para o trabalho ser realizado nesta faixa etária. Entretanto, é importante ressaltar que a entrada precoce no mercado de trabalho é, e sempre foi, de interesse do sistema capitalista, e que as normatizações sobre o trabalho de crianças e adolescentes ocorreram objetivando manter a produtividade do capital. Consequentemente, a aprendizagem profissional possui suas contradições, onde ao mesmo tempo em que regulamenta o trabalho para a proteção dos adolescentes, também utiliza sua mão de obra para a manutenção e reprodução do capitalismo.

Um exemplo de contradição presente na aprendizagem profissional é a obrigação de matrícula e frequência escolar, que são requisitos para a validade do contrato, exceto para os adolescentes e jovens que já tenham concluído o ensino médio. Esta norma foi estabelecida para evitar o abandono escolar, como é comum ocorrer nos casos de trabalho infantil. Porém, devemos questionar se este vínculo escolar se mantém com qualidade, sem prejudicar o processo educativo dos aprendizes. Conciliar as demandas escolares com o trabalho, mesmo com uma jornada reduzida, pode gerar dificuldades para muitos adolescentes. O tempo dedicado à aprendizagem, somado ao deslocamento até o local de trabalho, pode comprometer o tempo disponível para realizar as tarefas escolares, provas, ou atividades extracurriculares. Lidar com a jornada dupla, cumprir horários e manter um bom desempenho em ambas atividades pode gerar uma sobrecarga física e emocional, que podem afetar o acompanhamento e participação das aulas.

Esta sobrecarga também pode ser ocasionada pelo próprio ambiente de trabalho onde ocorre a aprendizagem profissional, quando o trabalhador adolescente é desmerecido justamente por estar em fase de aprendizagem. Ao analisar sobre a condição do trabalhador aprendiz, Conceição(2021) sinaliza:

No ambiente laboral, em determinados momentos, será alguém cheio de vida e com muitas possibilidades; pode ser provado e testado em diversas atividades e deve mostrar disposição para aprender tudo, pois ainda é alguém novo no processo, um iniciante. Já em outros momentos, será considerado imaturo, inexperiente, irresponsável, alguém sobre o qual ainda restam dúvidas sobre seu compromisso e que não tem capacidade – um trabalhador aprendiz. (CONCEIÇÃO, 2021, p.165)

Conclui-se que a aprendizagem profissional é permeada por contradições, pois regulamenta a entrada precoce no mercado de trabalho que cumpre uma função na manutenção do capitalismo, mas também protege os adolescentes trabalhadores da informalidade e garante seus direitos trabalhistas básicos. A antecipação da vida laboral é uma realidade já posta, então que por preferência se dê de forma legal e menos prejudicial. Por isso, deve se ter a defesa da aprendizagem profissional e do cumprimento das cotas por parte das empresas, entendendo-a como uma política pública fundamental para a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, que proporciona aos adolescentes e jovens um ingresso no mercado de trabalho de forma mais segura.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender a relação entre a aprendizagem profissional e o combate ao trabalho infantil no Brasil, a fim de reconhecer a contratação de aprendizes como uma importante política pública na promoção de um trabalho mais seguro para adolescentes e jovens. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o trabalho infantil e a aprendizagem profissional, com o intuito de obter suas conceituações, conhecer seus históricos e também as legislações vigentes. Além disso, foi realizado um levantamento de dados para compreender o panorama atual de ambos no Brasil.

Através da pesquisa bibliográfica sobre o trabalho infantil, foi possível constatar que é causado por motivos multifacetados e que gera danos prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. É um fenômeno antigo, presente desde as primeiras formas de sociedade, contudo, a partir do capitalismo a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes passou a ter como objetivo a redução dos custos da força de trabalho, recebendo salários inferiores aos dos adultos. Assim, o trabalho infantil foi e ainda é utilizado para manter a reprodução e acumulação de capital. E a partir do levantamento de dados, utilizando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi possível obter um panorama sobre a problemática do trabalho infantil no Brasil, revelando que as principais vítimas são do sexo masculino e de cor preta, e a maioria são adolescentes entre 14 e 17 anos, em idade permitida para aprendizagem.

A análise bibliográfica sobre a aprendizagem profissional permitiu observar que, assim como outros direitos trabalhistas, a aprendizagem profissional vem sendo ameaçada nos últimos anos em decorrência do processo de flexibilização nas relações de trabalho, resultante da reestruturação do capital. E a partir dos dados obtidos pela solicitação de acesso à informação, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, Fala.BR, direcionada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), constatou-se o percentual de cumprimento de cota de aprendizagem profissional no Brasil é de apenas 54,3%, indicando que grande parte das empresas não cumprem com as cotas estabelecidas pela legislação.

Por isso, é fundamental que o Estado exerça uma fiscalização efetiva no acompanhamento da aprendizagem profissional no país. Contudo, com base nas informações obtidas pela Secretaria do Trabalho, constatou-se um baixo número de Auditores Fiscais para fiscalizar todas as empresas, juntamente com sanções e multas administrativas de valores extremamente baixos, incapazes de gerar impactos profundos que façam com que as empresas cumpram com a legislação.

A comparação dos dados obtidos sobre o trabalho infantil e aprendizagem profissional permitiu concluir que, se as empresas cumprissem com o percentual mínimo de 5% da cota de aprendizagem exigida pela legislação e destinassem estas vagas aos adolescentes acima de 14 anos, vítimas de trabalho infantil, 33,89% dos casos de trabalho infantil entre adolescentes seriam solucionados. No entanto, a partir dos cálculos da pesquisa, foi possível determinar o valor ideal de cota de aprendizagem, que seria de 9,49%. Se esta cota fosse cumprida pelas empresas, seriam geradas vagas suficientes para eliminar as situações de trabalho infantil entre adolescentes, demonstrando a importância da aprendizagem profissional no combate ao trabalho infantil no Brasil.

Ressalta-se que a aprendizagem profissional não abrange todas as situações de trabalho infantil, por ser um fenômeno complexo, que ocorre e é motivado por formas variadas. Além disso, mesmo que a aprendizagem defina as condições mais adequadas de trabalho, ainda é uma forma de utilizar a força de trabalho de adolescentes em benefício do sistema capitalista, que sempre teve interesse na entrada precoce no mercado de trabalho. E ainda, não significa que os aprendizes adolescentes não serão prejudicados ao terem que conciliar a escola e trabalho, e lidar com as questões do mundo do trabalho na adolescência. Entretanto, posto que o ingresso na vida laboral é uma realidade no Brasil, que esta ocorra sob forma menos prejudicial e com os direitos trabalhistas garantidos.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2 ed. São Paulo - SP: Boitempo, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República – Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 05 out. 2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto Legislativo Nº 178, de 11 de outubro de 1999**. Aprova os textos da Convenção n. 182 e da Recomendação n. 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua eliminação. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1313/1891**. Brasília, DF: Presidência da República, [1891]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-norma-pe.html>. Acesso em: 12 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 5.452/1943** - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, [1943].

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 178 de 1999**. Brasília, DF: Presidência da República, [1999].

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909**. Brasília, DF: Presidência da República, [1909].

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 4.048, de 1942**. Brasília, DF: Presidência da República, [1942].

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 11.061 de 04 de maio de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022].

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 11.479, 2023**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.697, em 10 de Outubro de 1979**. Brasília, DF: Presidência da República, [1979].

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, [1990].

\_\_\_\_\_. **Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Brasília, DF: Presidência da República, [1993].

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Brasília, DF: Presidência da República, [2000].

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.467, de 13 de Julho de 2017.** Brasília, DF: Presidência da República, [2017].

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022].

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 4.330 de 2004.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2004].

CONDE, Soraya Franzoni. **A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense.** 2012. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2012.

CONDE, Soraya Franzoni. As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 241-247, jul./dez. 2013.

CONCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-trabalhador e a socialização profissional: contradições da Lei do Jovem Aprendiz na região da Grande Florianópolis/SC.** Florianópolis, 2021 Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação.** 2006. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: A negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

FALCÃO, Maria Claudia. DÍAZ, Laura Abramo. **Aprendizagem profissional inclusiva como estratégia de combate ao trabalho infantil e promoção do emprego juvenil.** 2019. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10275/7/bmt\\_67\\_pf\\_aprendizagem\\_pr\\_o.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10275/7/bmt_67_pf_aprendizagem_pr_o.pdf). Acesso em 1 jun. 2023.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**, f. 143. 1987. 286 p.

IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua).** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro. IBGE. 2019. Disponível em



[https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Nota\\_Tecnica/Nota\\_Tecnica\\_Aspectos\\_Metodologicos\\_Trabalho\\_de\\_Crianças\\_e\\_Adolescentes\\_2019\\_20210517.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/Nota_Tecnica_Aspectos_Metodologicos_Trabalho_de_Crianças_e_Adolescentes_2019_20210517.pdf). Acesso em 17 jun. 2023.

IBGE. **Trabalho de Crianças e Adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. Informativo PNADC, 2019. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf)

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2022 - IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979> Acesso em 17 jun. 2023.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101979> Acesso em 17 jun. 2023.

JESUS, E. **O Sistema de Integração na Produção de Aves no Oeste Catarinense: Análise sobre o processo de trabalho e a relação contratual entre a empresa Sadia e avicultores**. Tese (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

LIRA, Terçalia Suassana Vaz. **O SENTIDO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO**:: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. Recife, 2016 Tese (Serviço social) - Universidade Federal de Pernambuco.

MARTINS, Ana Paula; FERES, Lucas Prata; BELUZZI, Theodora Panitsa. Reforma trabalhista e argumentos econômicos: o Brasil entre dois projetos. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 51, p. 149-166, jul./dez. 2017.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo, Abril Cultural, 1985.

NIQUITO, T. W; ELY, R.A; RIBEIRO, F.G. Avaliação de Impacto das Assistências Técnicas do Sistema S no Mercado de Trabalho. **Rev Bras Econ** [Internet], Apr;72(2):196–216, 2018. Available from: <https://doi.org/10.5935/0034-7140.20180010>

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. Cortez Editora, f. 136, 2021. 272 p.

NOVAES, M. A. B. de; SILVA, S. M. N. da .; LIMA, F. A. A. C. .; GONÇALVES, R. M. de P. NEOLIBERALISMO NO BRASIL E OS ATAQUES AOS DIREITOS TRABALHISTAS DE 1990 A 2021. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 96–114, 2023. DOI: 10.35699/2238-037X.2022.39616. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/39616>. Acesso em: 17 jun. 2023.

PAGANINI, Juliana. **Os impactos do trabalho infantil para a saúde da criança e do adolescente**. In: XI Seminário Internacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea e VII mostra de trabalhos jurídicos científicos, 2014, Santa Cruz do Sul. XI Seminário Internacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea e VII mostra de trabalhos jurídicos científicos, 2014. v. XI. p. 01-20.

RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação flexível & Direito do Trabalho. **Revista Ciências Humanas**, v. 15, n. 22, 1997.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de *et al.* Expectativa e realidade na aprendizagem profissional: alterações normativas e a busca por um estatuto que efetive os direitos fundamentais ao não trabalho e à profissionalização de adolescentes e jovens. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, v. 6, p. . 001 - 467, jan-dez, 2022.

SANTOS, Ramon; MEDINA, Erika; BOMFIM, Maria; *et. al.* **Estudo técnico sobre a Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022 e do Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022. 10 mai. 2022.** Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Estudo-Tecnico-da-Auditoria-Fiscal-do-Trabalho-sobre-os-Impactos-da-MP-1116.22-e-Decreto-11061.22-na-Aprendizagem-Profissional-1.pdf> . Acesso em 25 mai. 2023.

SOUSA, Olívia Maria Costa Grangeiro de e ALBERO, Maria de Fátima Pereira. **Trabalho precoce e processo de escolarização de crianças e adolescentes**. Psicologia em Estudo. 2008, v. 13, n. 4, pp. 713-722.

TEIXEIRA, Zilka Sulamita. **A trajetória histórica dos modelos de formação profissional do Senai - ES**. 1 ed. Vitória - ES: Editora Milfontes, 2022.

UNICEF. **Trabalho Infantil - Estigmas globais 2020, tendências e caminhos a seguir**. UNICEF OIT, 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_813706.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_813706.pdf). Acesso em 17 jun. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SANTOS, Vivian De Gann Dos. **Trabalho Infantil E Reforma Trabalhista**. 1 ed. Lumen Juris, 2020.

VILANI, Jane Araújo dos Santos. **O que é trabalho infantil**. São Paulo: Brasiliense, 2010.